



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL Nº SEI-10/2026 - CRM-MT/VTES/DLC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

Processo SEI nº: 26.11.000000708-6

Modalidade: Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento)

Amparo Legal: Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.878/2024; e Decreto nº 11.246/2022.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO (CRM-MT)**, autarquia federal corporativa instituída pela Lei nº 3.268/1957, inscrito no CNPJ sob o nº 03.008.521/0001-83, com sede na Rua E, S/Nº, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-918, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, para seleção de advogados interessados na prestação de serviços de defensoria dativa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de **advogados (pessoas físicas)** regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB/MT), para atuação, sob demanda, como **defensores dativos** em Processos Ético-Profissionais (PEP) e Procedimentos Administrativos em trâmite perante o CRM-MT.

1.2. O credenciamento enquadra-se nas hipóteses do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024 (contratação paralela e não excludente).

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à convocação, faturamento mínimo, exclusividade ou vínculo empregatício com o CRM-MT.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os advogados (pessoas físicas) interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e cumprirem as exigências deste edital e do Termo de Referência.

2.2. **Vedações:** Não poderão participar deste credenciamento:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e do Termo de Referência;
- Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- Servidores ou dirigentes do CRM-MT, bem como cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- Sociedade de advocacia;
- Pessoas condenadas por exploração de trabalho infantil, análogo à escravidão ou contratação ilegal de adolescentes.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (para o e-mail pep1@crmmt.org.br), a partir do **dia 21/10/2026, às 08h00min (horário de Cuiabá/MT)**, o Formulário de Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), acompanhado de Documento Oficial de Identificação com Foto e CPF (Cédula de Identidade RG, CNH ou Carteira da OAB), de certidão/comprovante de inscrição ativa e regular, principal ou suplementar, expedido pela OAB/MT, do Comprovante de Cadastro no SICAF, do Termo de Ciência e LGPD (Anexo V) e das Declarações Unificadas (Anexo VI) devidamente preenchidos e assinados.

3.1.1. Serão desconsiderados e arquivados os e-mails e requerimentos encaminhados em data ou horário anteriores ao fixado no item 3.1.

3.2. Após a data de abertura indicada no item 3.1, o edital permanecerá permanentemente aberto para ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência de 60 (sessenta) meses.

3.3. A apresentação do requerimento implica a aceitação irrestrita dos termos do Edital e da tabela de preços estabelecida pelo CRM-MT no valor de **R\$ 2.480,00 (dividido por etapas do processo, conforme item 6.1)**.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será comprovada pelo registro cadastral ativo e regular no SICAF.

4.2. A Comissão Especial de Contratação analisará a documentação apresentada no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

4.3. A Comissão Especial de Contratação verificará a habilitação fiscal e trabalhista por meio do SICAF, cabendo ao interessado encaminhar por e-mail: o Comprovante de Cadastro no SICAF, além de Formulário de Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), Documento Oficial de Identificação com Foto e CPF (Cédula de Identidade RG, CNH ou Carteira da OAB), de inscrição ativa e regular, principal ou suplementar, expedido pela OAB/MT, do Termo de Ciência e LGPD (Anexo V) e das Declarações Unificadas (Anexo VI) devidamente preenchidos e assinados.

4.4. Concluída a análise e homologada a habilitação pela Comissão Especial de Contratação (CEC), a relação dos advogados credenciados será encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos (DLC) para inclusão e registro administrativo na plataforma **Compras.gov.br** e no **PNCP**.

5. DOS RECURSOS

5.1. Do ato de inabilitação ou do indeferimento do credenciamento caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da **notificação individual enviada por e-mail ao interessado**.

5.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: **pep1@crmmt.org.br**.

5.3. A Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E MEDIÇÃO

6.1. O valor de referência por atuação integral em processo equivalente é de **R\$ 2.480,00**, pago proporcionalmente conforme as etapas executadas:

Etapas	Descrição dos Atos	Percentual	Valor (R\$)
Etapas 1	Análise inicial dos autos e apresentação de Defesa Prévia	40%	R\$ 992,00
Etapas 2	Participação em Audiências de Instrução e Alegações Finais	40%	R\$ 992,00
Etapas 3	Acompanhamento de Julgamento, Sustentação Oral e Recursos/Contrarrazões	20%	R\$ 496,00

6.2. Detalhamento da Medição e Pagamento por Etapa (conforme os itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Referência)

6.2.1. Da Etapa 1 – Defesa Prévia (40%):

- a) A etapa será considerada concluída com o protocolo tempestivo da defesa prévia.
- b) A parcela abrange a análise inicial dos autos e as providências necessárias à elaboração da peça.

6.2.2. Da Etapa 2 – Instrução e Alegações Finais (40%):

- a) A etapa intermediária será subdividida, para fins de medição, em 20% pela participação nas audiências de instrução e 20% pela apresentação das alegações finais.
- b) O percentual relativo às audiências abrange todas as audiências necessárias no mesmo processo, não sendo devido valor por sessão individual.
- c) Quando apenas um dos atos for processualmente exigível, o ato único corresponderá aos 40% da etapa.
- d) Caso a instrução não exija a realização de audiência presencial/virtual por decisão fundamentada da instrução, a apresentação de alegações finais dará direito à integralidade dos 40% da Etapa 2.
- e) Quando ambos os atos forem exigíveis, mas a atuação cessar após a execução de apenas um deles, será devido o percentual de 20% correspondente ao ato efetivamente realizado.
- f) Não haverá pagamento por audiência à qual o defensor deixar de comparecer sem justificativa aceita pelo CRM-MT.

6.2.3. Da Etapa 3 – Julgamento e Recursos (20%):

- a) A etapa final compreenderá a análise para julgamento, o comparecimento à sessão, a sustentação oral (quando cabível), a ciência da decisão, a interposição de recurso (quando cabível) e a apresentação de contrarrazões (quando cabível).
- b) Quando não houver recurso ou contrarrazões cabíveis, a etapa será concluída com o acompanhamento do julgamento e as providências de encerramento.
- c) Quando o defensor for nomeado exclusivamente para interpor recurso ou apresentar contrarrazões, a conclusão da peça corresponderá à integralidade dos 20% da etapa final.

6.2.4. Da Nomeação em Fase Intermediária e Substituição:

- a) O defensor nomeado após a conclusão de determinada etapa não fará jus à respectiva parcela.
- b) O pagamento ficará limitado estritamente aos atos executados após a formalização da nomeação.
- c) Na substituição de defensor no curso do processo, a remuneração será distribuída conforme os atos efetivamente praticados por cada profissional.

7. DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS (FILA ÚNICA)

7.1. Os credenciados habilitados integrarão uma **fila única e impessoal de distribuição**.

7.2. A ordem inicial e o ingresso de novos credenciados na Fila Única serão definidos rigorosamente pela data e horário oficial do recebimento do e-mail (pep1@crmmt.org.br) contendo a documentação completa e a comprovação de cadastro no SICAF, observada a posterior homologação da habilitação pela Comissão Especial de Contratação.

7.2.1. Em caso de empate absoluto de data e hora de recebimento, o desempate será realizado por sorteio manual em sessão pública, com lavratura de ata.

7.2.2. A apresentação de novos documentos de habilitação após a diligência alterará a data/hora do cadastro para o momento da entrega do saneador. O mero esclarecimento ou correção de erro material de documento já enviado preservará a data/hora do e-mail original.

7.3. A convocação para atuação será realizada por meio eletrônico, mediante envio de e-mail ao endereço cadastrado pelo profissional, devendo o credenciado manifestar o aceite ou a recusa no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

7.3.1. É de responsabilidade exclusiva, permanente e irrestrita do credenciado:

I - manter seus dados cadastrais, contatos de e-mail e telefone devidamente atualizados perante a Comissão de Contratação do CRM-MT;

II - monitorar continuamente a sua caixa de entrada, pastas de *spam*, lixo eletrônico e promoções, bem como manter cadastro de advogado no sistema PAE do CRM-MT/CFM;

III - adotar as providências técnicas necessárias para garantir que as mensagens institucionais oriundas do CRM-MT não sejam bloqueadas ou retidas por filtros de segurança de seu provedor.

7.3.2. A alegação de não recebimento de convocação em razão de retenção em caixas de *spam*, caixa de correio eletrônico cheia, falhas do provedor pessoal de e-mail ou desatualização de dados cadastrais não será aceita como justificativa para o descumprimento do prazo.

7.3.3. Transcorrido o prazo de **2 (dois) dias úteis** sem a manifestação formal de aceite do credenciado, a ausência de resposta será registrada formalmente como **recusa**, convocando-se imediatamente o próximo profissional da fila.

7.4. Três recusas injustificadas sucessivas poderão ensejar a abertura de processo de descredenciamento.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas, a inexecução das ordens de serviço/nomeações ou a prática de ilícitos no curso do credenciamento sujeitarão o

credenciado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I), garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- a)** Advertência;
- b)** Multa (moratória e/ou compensatória);
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Da Advertência:

A sanção de **Advertência** será aplicada **exclusivamente** na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual de reduzida gravidade (art. 155, I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme estabelece o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Das Multas:

As multas serão aplicadas de forma proporcional e observará a seguinte dosimetria (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazo processual ou etapa, calculada sobre o valor da respectiva etapa inadimplida, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do valor da etapa;

b) Multa Compensatória:

b.1) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa ou da nomeação, nos casos de inexecução parcial que não ensejar rescisão/descredenciamento imediato;

b.2) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nomeação, nos casos de inexecução total, abandono injustificado da defesa, perda de prazo processual, cobrança de honorários do médico defendido, violação de sigilo profissional/LGPD ou prática de atos ilícitos/fraudulentos.

8.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar:

A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada **exclusivamente** na ocorrência das infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021** — tais como inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao processo ético-profissional, inexecução total ou retardamento injustificado da prestação —, impedindo o credenciado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo **prazo de até 3 (três) anos**, observada a devida dosimetria e gravidade da conduta (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:

A sanção de **Declaração de Inidoneidade** será aplicada **exclusivamente** nas hipóteses de infrações graves previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021** — tais como apresentação de documentação/declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 —, ou quando as condutas descritas nos incisos II a VII do mesmo artigo justificarem a imposição de penalidade mais severa, impedindo o credenciado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Dosimetria e Aplicação:

A aplicação de qualquer sanção observará a gravidade da falta, os motivos determinantes, as circunstâncias atenuantes e agravantes, os antecedentes do credenciado e a proporção dos danos causados, mediante fundamentação prévia em processo administrativo sancionatório regular

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido exclusivamente pelo e-mail **pep1@crmmt.org.br**.

9.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado nos seguintes prazos:

I - Na fase inicial: até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos requerimentos de credenciamento;

II - No fluxo contínuo: a qualquer tempo durante a vigência do Edital, **desde que antes da apresentação do respectivo Requerimento de Credenciamento** pelo interessado.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do seu recebimento.

10. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. O credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade.

10.2. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por perda das condições de habilitação, por sanção impeditiva ou por 3 (três) recusas injustificadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

11.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Edital, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, Subseção Judiciária de Cuiabá/MT.

11.2. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo III: Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV: Formulário de Inscrição e Requerimento de Credenciamento;

Anexo V: Termo de Ciência, Concordância e Confidencialidade (LGPD) (*baseado no Anexo II do TR*);

Anexo VI: Modelos de Declarações (Impedimento, Dependente, e-Social e Previdência);

Anexo VII: Despacho Jurídico SEI-Nº 356, 26 DE agosto DE 2026;

Anexo VII: Despacho Jurídico SEI-Nº 376, 15 DE setembro DE 2026.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2026.

DR. ADRIANO BASTOS PINHO

Presidente do CRM-MT



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bastos Pinho, Presidente**, em 13/10/2026, às 17:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5037413** e o código CRC **C30243AD**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político
Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmmt.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.11.000000708-6 | data de inclusão: 09/10/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Cuiabá, 21 de setembro de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Credenciamento de advogados, pessoas físicas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso – OAB/MT, para atuação, sob demanda, como defensores dativos em Processos Ético-Profissionais e Procedimentos Administrativos que tramitem perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A atuação compreenderá os atos processuais necessários à defesa técnica no processo objeto da nomeação, incluindo, conforme a respectiva fase:

- a) análise dos autos;
- b) apresentação de defesa prévia;
- c) apresentação de manifestações, requerimentos e incidentes processuais pertinentes;
- d) participação em audiências de instrução;
- e) apresentação de alegações finais;
- f) acompanhamento da sessão de julgamento;
- g) realização de sustentação oral, quando cabível;
- h) interposição de recurso;
- i) apresentação de contrarrazões; e
- j) prática dos demais atos inerentes à defesa técnica, nos limites da nomeação e das normas processuais aplicáveis.

1.2. Quadro estimativo

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade anual estimada	Quantidade estimada para 60 meses	Valor unitário de referência	Valor total estimado
------	---------------	--------	-------------------	---------------------------	-----------------------------------	------------------------------	----------------------

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade anual estimada	Quantidade estimada para 60 meses	Valor unitário de referência	Valor total estimado
1	Atuação integral como defensor dativo em Processo Ético-Profissional ou Procedimento Administrativo		Processo equivalente	7	35	R\$ 2.480,00	R\$ 86.800,00

1.2.1. As quantidades constituem estimativas de planejamento e não obrigam o CRM-MT à contratação integral.

1.2.2. O credenciamento não assegura quantidade mínima de convocações, faturamento mínimo ou exclusividade.

1.2.3. O valor unitário corresponde à remuneração integral de um processo equivalente e será pago proporcionalmente às etapas efetivamente executadas, recebidas e atestadas.

1.2.4. O valor definitivo do credenciamento observa a pesquisa de preços consolidada no processo administrativo e a regulamentação interna vigente na data da publicação do edital.

1.2.5. Eventual alteração do valor unitário antes da publicação do edital implicará a atualização das parcelas e das estimativas constantes deste Termo de Referência, preservados os percentuais de remuneração por etapa.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, relacionado ao patrocínio e à defesa de causas administrativas.

1.3.2. A atuação exige habilitação profissional específica, independência técnica, análise individualizada dos autos, elaboração de peças jurídicas e observância das normas éticas e processuais aplicáveis.

1.3.3. O objeto é classificado como serviço especial, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. A necessidade institucional possui natureza continuada, pois decorre da obrigação permanente do CRM-MT de assegurar defesa técnica nos processos em que seja necessária a nomeação de defensor dativo.

1.4.2. Cada nomeação será executada por escopo, circunscrita ao processo e às etapas abrangidas pela designação.

1.4.3. A atuação individual será encerrada com:

- a) a conclusão dos atos abrangidos pela nomeação;
- b) o encerramento do processo;
- c) o comparecimento do interessado ou a constituição de advogado particular, quando cessar a necessidade da defesa dativa;

- d) a substituição do defensor;
- e) a ocorrência de impedimento superveniente;
- f) o deferimento de renúncia;
- g) o descredenciamento; ou
- h) outra hipótese prevista nas normas processuais aplicáveis.

1.4.4. Não haverá disponibilização permanente de profissionais nas dependências do CRM-MT, controle de jornada, subordinação funcional, exclusividade ou formação de vínculo trabalhista.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação oficial.

1.5.1.1. A vigência do Termo de Credenciamento individual iniciará na data de sua assinatura e o seu término coincidirá automaticamente com a data de encerramento do Edital de Credenciamento matriz.

1.5.1.2. Havendo a prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento matriz, a vigência dos Termos de Credenciamento dos profissionais habilitados será estendida por igual período mediante simples apostilamento nos autos do processo administrativo, dispensada a celebração de termos aditivos individuais.

1.5.2. A vigência poderá ser prorrogada, observado o limite legal, desde que:

- a) a necessidade administrativa permaneça caracterizada;
- b) exista previsão no edital e no instrumento de credenciamento;
- c) a autoridade competente ateste a vantajosidade da manutenção do credenciamento;
- d) os valores permaneçam compatíveis com o mercado;
- e) os credenciados mantenham as condições de habilitação; e
- f) exista disponibilidade orçamentária para as despesas de cada exercício.

1.5.3. A contratação não poderá ser prorrogada em relação ao credenciado que esteja impedido de licitar e contratar ou declarado inidôneo, observada a abrangência da sanção.

1.5.4. O término da vigência do edital ou do termo de credenciamento não interromperá as nomeações já aceitas, que permanecerão regidas pelas condições vigentes na data da convocação até sua conclusão ou substituição.

1.5.5. Cada convocação será formalizada por ordem de serviço, nota de empenho, termo de nomeação ou instrumento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

2.2. A contratação destina-se a assegurar defesa técnica ao médico denunciado declarado revel em Processo Ético-Profissional e aos interessados em Procedimentos Administrativos nos quais o CRM-MT determine a nomeação de defensor dativo.

2.3. A ausência de profissional habilitado e disponível pode provocar atraso processual, perda de prazo, paralisação de procedimentos, nulidade de atos e comprometimento do contraditório, da ampla defesa e da regularidade processual.

2.4. A solução escolhida consiste no credenciamento de múltiplos profissionais, com ingresso

permanente, preço uniforme e distribuição objetiva das nomeações.

2.5. O credenciamento enquadra-se como contratação paralela e não excludente, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual do CRM-MT, conforme as informações registradas no processo de planejamento da contratação.

2.8. A contratação está alinhada ao planejamento institucional por contribuir para:

a) a continuidade da tramitação dos Processos Ético-Profissionais e Procedimentos Administrativos;

b) a redução do risco de nulidades;

c) a preservação das garantias processuais;

d) a distribuição impessoal das nomeações;

e) a ampliação da rede de profissionais disponíveis; e

f) o pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a formação e a manutenção de cadastro permanentemente aberto de advogados pessoas físicas aptos a atuar como defensores dativos perante o CRM-MT.

3.2. O ciclo da solução abrangerá:

a) publicação do edital;

b) recebimento contínuo dos requerimentos via e-mail pep1@crmmmt.org.br;

c) análise da habilitação pela Comissão Especial de Contratação;

d) homologação dos credenciamentos;

d.1) encaminhamento do processo ao DLC para cadastro administrativo dos credenciados no Compras.gov.br e no PNCP;

e) inclusão dos credenciados na fila única de distribuição;

f) convocação conforme a ordem estabelecida;

g) manifestação sobre aceite, impedimento ou conflito de interesses;

h) formalização da nomeação;

i) disponibilização dos autos;

j) execução dos atos processuais;

k) fiscalização;

l) recebimento das etapas;

m) pagamento;

n) acompanhamento dos atos posteriores;

o) encerramento da nomeação; e

p) atualização permanente do cadastro.

3.3. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Compras.gov.br e no sítio eletrônico do CRM-MT, sendo que o recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail institucional indicado no Edital.

3.4. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência de 60 meses, permitindo o credenciamento e a habilitação de novos interessados a qualquer tempo.

3.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem disputa de preços e sem limitação prévia do número de credenciados.

3.6. O ingresso no cadastro não gera direito subjetivo à convocação.

3.7. A distribuição será realizada por fila única, em ciclos sucessivos, observada a ordem cronológica oficial do recebimento do e-mail (pep1@crmmt.org.br) com o Requerimento e a documentação completa.

3.8. Os serviços poderão ser executados presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, conforme a natureza do ato e a determinação do CRM-MT.

3.9. Os autos serão disponibilizados eletronicamente sempre que o sistema e as regras de sigilo permitirem.

3.10. A solução não envolve fornecimento relevante de bens, manutenção, assistência técnica ou descarte de equipamentos.

3.11. Os principais impactos ambientais decorrem de impressões e deslocamentos, devendo ser mitigados pela priorização de meios eletrônicos e atos virtuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. Poderão requerer credenciamento:

a) advogados pessoas físicas com inscrição ativa e regular na OAB/MT.

4.1.2. O profissional deverá:

a) possuir graduação em Direito;

b) manter inscrição ativa e regular na OAB/MT;

c) possuir capacidade profissional para a prática dos atos;

d) dispor dos meios necessários à execução;

e) cumprir os prazos processuais;

f) preservar o sigilo;

g) observar a legislação de proteção de dados; e

h) declarar a inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses em cada convocação.

4.1.3. O mesmo advogado não poderá ocupar mais de uma posição na fila de distribuição.

4.2. Impedimento, suspeição e conflito de interesses

4.2.1. O credenciado deverá examinar, antes do aceite, a existência de circunstância que comprometa sua independência ou a regularidade da atuação.

4.2.2. Constituem causas de recusa justificada, entre outras:

- a) impedimento profissional;
- b) suspeição;
- c) conflito de interesses;
- d) atuação anterior incompatível no mesmo processo;
- e) relação pessoal, profissional ou econômica relevante com as partes;
- f) posse de informação confidencial incompatível com a atuação; e
- g) outra hipótese prevista na legislação ou nas normas da OAB, do CFM ou do CRM-MT.

4.2.3. A comunicação deverá limitar-se às informações necessárias à demonstração da causa, preservado o sigilo profissional.

4.2.4. O impedimento superveniente deverá ser comunicado imediatamente.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A execução observará as seguintes práticas:

- a) utilização prioritária de autos eletrônicos;
- b) comunicações e assinaturas eletrônicas;
- c) redução do consumo de papel;
- d) impressão somente quando necessária ao ato processual;
- e) utilização de impressão frente e verso, quando compatível;
- f) realização de reuniões, audiências e julgamentos virtuais quando autorizados;
- g) racionalização dos deslocamentos; e
- h) descarte seguro de documentos que contenham dados pessoais ou informações sigilosas.

4.4. Indicação de marcas ou modelos

4.4.1. Não haverá indicação de marca, modelo ou fabricante, pois o objeto não envolve fornecimento de bens sujeitos à padronização dessa natureza.

4.5. Vedação de utilização de marca ou produto

4.5.1. Não haverá vedação de marca ou produto, por não integrar o objeto o fornecimento de bens.

4.6. Carta de solidariedade

4.6.1. Não será exigida carta de solidariedade, pois não haverá fabricante, revendedor ou distribuidor vinculado à execução.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação, cessão, transferência ou delegação da execução dos serviços.

4.7.2. A vedação decorre do caráter pessoal, intelectual, sigiloso, processual e de múnus público decorrente da nomeação do defensor dativo pessoa física.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não será exigida garantia de execução.

4.8.2. A contratação apresenta reduzido risco financeiro, pois:

- a) o pagamento ocorrerá após a execução;
- b) não haverá antecipação de pagamento;
- c) cada nomeação possui valor individual reduzido;
- d) não serão entregues bens públicos ao credenciado; e
- e) a existência de múltiplos credenciados permite substituição em caso de inexecução.

4.9. Vistoria

4.9.1. Não haverá necessidade de avaliação prévia do local, pois a execução é predominantemente processual e os atos presenciais ocorrerão em locais previamente indicados pelo CRM-MT.

4.10. Participação em consórcio

4.10.1. Não será admitida participação em consórcio, considerando:

- a) a natureza pessoal da atuação;
- b) o reduzido valor individual das nomeações;
- c) a inexistência de complexidade operacional que exija reunião de pessoas jurídicas; e
- d) a possibilidade de credenciamento individual de todos os profissionais habilitados.

4.11. Participação de cooperativas

4.11.1. Não será admitida participação de cooperativas, pois a execução pressupõe responsabilidade profissional individual e vinculação direta entre o advogado nomeado e o processo.

4.12. Margem de preferência

4.12.1. Não se aplica margem de preferência, por se tratar de credenciamento de serviço intelectual, sem competição por preços e sem fornecimento de bens.

4.13. Sigilo e proteção de dados

4.13.1. O credenciado deverá preservar o sigilo dos processos e dos dados a que tiver acesso.

4.13.2. As informações somente poderão ser tratadas para execução da nomeação.

4.13.3. É vedado:

- a) compartilhar autos com pessoa não autorizada;
- b) utilizar documentos para finalidade estranha à defesa;
- c) divulgar informações processuais;
- d) armazenar documentos em ambiente sem proteção adequada;
- e) utilizar contas ou serviços de compartilhamento sem controle de acesso; e
- f) conservar cópias desnecessárias após o encerramento da atuação.

4.13.4. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao CRM-MT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução terá início a partir da formalização da nomeação e da disponibilização dos autos.

5.1.2. Cada nomeação constituirá obrigação específica, vinculada ao respectivo processo.

5.1.3. O credenciado deverá atuar com independência técnica, diligência, urbanidade e observância das normas profissionais.

5.1.4. A fiscalização administrativa não interferirá na escolha das teses jurídicas, sem prejuízo da verificação da tempestividade, presença nos atos, adequação formal e cumprimento do escopo.

5.2. Formação da fila

5.2.1. A fila será formada segundo a ordem cronológica oficial do recebimento do e-mail (pep1@crmmt.org.br) com o Requerimento e a documentação completa.

5.2.2. Para fins de ordenação da fila cronológica inicial e dos novos credenciados, serão considerados a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica (e-mail) no endereço oficial indicado no Edital.

5.2.3. Em caso de coincidência absoluta, será realizado sorteio eletrônico ou público, devidamente registrado.

5.2.4. O resultado do desempate será juntado ao processo administrativo.

5.2.5. Os novos credenciados serão incluídos ao final do ciclo em andamento.

5.3. Distribuição por ciclos

5.3.1. Cada credenciado disponível receberá uma oportunidade de nomeação antes que outro integrante da fila receba nova oportunidade no mesmo ciclo.

5.3.2. Encerrada a convocação de todos os integrantes, será iniciado novo ciclo.

5.3.3. Será admitida a acumulação de nomeações em ciclos distintos, desde que o credenciado declare possuir capacidade para cumprir os prazos.

5.3.4. A distribuição não poderá ser realizada por escolha discricionária do profissional.

5.3.5. O CRM-MT manterá registro auditável de:

- a) credenciamentos;
- b) posição na fila;
- c) convocações;
- d) aceites;
- e) recusas;
- f) justificativas;
- g) impedimentos;
- h) ausência de resposta;
- i) nomeações;
- j) substituições;
- k) encerramentos; e
- l) reinício dos ciclos.

5.4. Convocação

5.4.1. A convocação será encaminhada aos meios eletrônicos cadastrados.

5.4.2. A convocação conterá:

- a) identificação suficiente do processo;
- b) fase processual;
- c) prazo para resposta;
- d) prazo processual conhecido;
- e) data de audiência ou julgamento, quando designado;
- f) modalidade do ato;
- g) forma de acesso aos autos; e
- h) unidade responsável pelo acompanhamento.

5.4.3. O credenciado deverá responder no prazo fixado na convocação, limitado a 2 dias úteis, salvo prazo processual menor devidamente indicado.

5.4.4. A ausência de resposta será registrada como recusa.

5.4.5. O CRM-MT convocará imediatamente o próximo integrante da fila quando houver:

- a) recusa;
- b) ausência de resposta;
- c) impedimento;
- d) suspeição;
- e) conflito de interesses; ou
- f) indisponibilidade justificada.

5.4.6. A recusa não altera a posição do credenciado para o ciclo seguinte.

5.4.7. Três recusas injustificadas sucessivas poderão ensejar descredenciamento, mediante processo administrativo.

5.5. Aceite

5.5.1. No aceite, o credenciado declarará:

- a) ciência da fase processual;
- b) capacidade para cumprir os prazos;
- c) inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
- d) disponibilidade para participar dos atos designados; e
- e) manutenção das condições de habilitação.

5.5.2. O aceite torna obrigatória a execução dos atos abrangidos pela nomeação, ressalvado impedimento superveniente devidamente comunicado.

5.6. Escopo da atuação

5.6.1. A atuação será exclusivamente processual.

5.6.2. O defensor deverá:

- a) analisar integralmente os autos;
- b) identificar os prazos em curso;
- c) elaborar as peças necessárias;
- d) protocolar tempestivamente as manifestações;
- e) comparecer às audiências e julgamentos;
- f) realizar sustentação oral quando pertinente;
- g) apresentar recurso ou contrarrazões quando cabíveis;
- h) comunicar o cumprimento dos atos; e
- i) apresentar os comprovantes necessários ao recebimento.

5.6.3. Não integra o objeto:

- a) atendimento jurídico particular desvinculado do processo;
- b) consultoria pessoal ao médico denunciado;
- c) atuação em processo judicial;
- d) representação em assunto estranho à nomeação;
- e) cobrança de honorários do defendido; e
- f) prática de ato fora dos limites da nomeação.

5.7. Prazos processuais

5.7.1. O credenciado deverá observar os prazos previstos:

- a) no Código de Processo Ético-Profissional;
- b) nas normas do Conselho Federal de Medicina;
- c) nas normas do CRM-MT;
- d) nas decisões da autoridade processante; e
- e) na convocação.

5.7.2. Os prazos processuais prevalecerão sobre os prazos administrativos deste Termo de Referência.

5.7.3. Qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo deverá ser comunicada imediatamente.

5.7.4. A comunicação não afasta a responsabilidade do credenciado quando a impossibilidade decorrer de fato a ele imputável.

5.8. Forma e local da execução

5.8.1. Os serviços serão executados:

- a) nas dependências do CRM-MT, quando houver ato presencial;
- b) em ambiente virtual indicado pelo CRM-MT;
- c) no escritório ou local profissional do credenciado, para análise e elaboração de peças; e
- d) em outro local oficialmente designado para a realização do ato.

5.8.2. Não haverá jornada fixa.

5.8.3. O credenciado deverá observar os horários dos atos, os prazos de protocolo e as regras dos sistemas eletrônicos utilizados.

5.9. Recursos e equipamentos

5.9.1. Caberá ao credenciado disponibilizar:

- a) computador;
- b) conexão à internet;
- c) telefone;
- d) certificado digital, quando exigido;
- e) programas necessários à leitura e assinatura de documentos;
- f) equipamentos para participação em atos virtuais;
- g) cadastro ativo na plataforma PAE do CRM-MT e credenciamento prévio como usuário do sistema eletrônico institucional; e
- h) demais recursos ordinários da atividade profissional.

5.10. Despesas incluídas

5.10.1. A remuneração abrangerá todos os custos necessários à execução, incluindo:

- a) deslocamento;
- b) hospedagem;
- c) alimentação;
- d) estacionamento;
- e) telefonia;
- f) internet;
- g) impressão;
- h) equipamentos;
- i) tributos;
- j) contribuições;
- k) encargos; e
- l) demais despesas diretas ou indiretas.

5.10.2. Não haverá reembolso adicional de despesas ordinárias.

5.11. Cessação da nomeação

5.11.1. A atuação cessará quando:

- a) o defendido comparecer pessoalmente e assumir sua defesa, quando admitido pelo rito;
- b) for constituído advogado particular;
- c) cessar a situação que determinou a nomeação;

- d) o processo for encerrado;
- e) houver substituição;
- f) ocorrer impedimento superveniente;
- g) for deferida renúncia;
- h) ocorrer descredenciamento; ou
- i) houver determinação da autoridade competente.

5.11.2. A cessação não prejudicará o pagamento das etapas efetivamente concluídas e recebidas.

5.12. Procedimentos de transição e finalização

5.12.1. Na substituição ou encerramento antecipado, o defensor deverá:

- a) apresentar relatório sintético da atuação;
- b) identificar os prazos em curso;
- c) indicar os atos pendentes;
- d) disponibilizar as peças e comprovantes de protocolo;
- e) devolver ou eliminar cópias dos autos, conforme orientação do CRM-MT; e
- f) colaborar com a transferência da atuação, preservado o sigilo profissional.

5.12.2. O relatório deverá ser apresentado no prazo fixado pelo CRM-MT, compatível com a urgência processual.

5.12.3. A transição não autoriza contato entre defensores para compartilhamento irrestrito de informações fora dos meios institucionais.

5.13. Garantia técnica do serviço

5.13.1. Não se aplica prazo de garantia técnica típico de serviços materiais.

5.13.2. Permanecem a responsabilidade profissional pelos atos praticados e o dever de correção de falhas formais sanáveis identificadas durante a atuação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinada pelo CRM-MT, os prazos administrativos serão ajustados pelo período correspondente, sem prejuízo dos prazos processuais.

6.1.4. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados.

6.1.5. A designação identificará as atribuições de cada agente.

6.1.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade profissional do credenciado.

6.2. Comunicações

6.2.1. As comunicações serão realizadas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico, aplicativo de mensagem institucional, sistema processual ou outro meio institucional.

6.2.2. O credenciado deverá manter atualizados:

- a) endereço;
- b) telefone;
- c) correio eletrônico;
- d) dados bancários;
- e) situação cadastral.

6.2.3. A comunicação encaminhada aos contatos cadastrados será considerada válida, ressalvada falha comprovada do sistema.

6.3. Reunião inicial

6.3.1. O CRM-MT poderá realizar reunião inicial com os credenciados para apresentar:

- a) fluxos de convocação;
- b) regras da fila;
- c) meios de acesso aos autos;
- d) mecanismos de fiscalização;
- e) critérios de medição;
- f) procedimentos de pagamento;
- g) obrigações de sigilo; e
- h) sanções aplicáveis.

6.3.2. A reunião poderá ser realizada coletivamente e por meio virtual.

6.4. Preposto e representante

6.4.1. O advogado pessoa física atuará diretamente nas comunicações administrativas.

6.5. Fiscalização técnica

6.5.1. Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar os prazos e os atos abrangidos pela nomeação;
- b) verificar o protocolo das peças;
- c) conferir o comparecimento às audiências e julgamentos;
- d) analisar os comprovantes de execução;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar correção de falhas formais sanáveis;
- g) avaliar a etapa para fins de medição;
- h) propor glosa proporcional;
- i) realizar o recebimento provisório; e
- j) comunicar ao gestor fatos que exijam providência superior.

6.5.2. A fiscalização técnica não avaliará a conveniência da tese jurídica nem condicionará

pagamento ao resultado do processo.

6.6. Fiscalização administrativa

6.6.1. Compete ao fiscal administrativo:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) conferir documentos fiscais;
- c) acompanhar retenções tributárias;
- d) controlar vigência e reajustes;
- e) registrar recusas e impedimentos;
- f) conferir dados para pagamento;
- g) acompanhar a regularidade cadastral; e
- h) realizar o recebimento administrativo.

6.7. Fiscalização setorial

6.7.1. Poderá ser designado fiscal setorial quando o ato ocorrer em unidade, local ou contexto que justifique acompanhamento específico.

6.7.2. O fiscal setorial encaminhará seus registros ao fiscal técnico e ao gestor.

6.8. Gestor

6.8.1. Compete ao gestor:

- a) coordenar a fiscalização;
- b) manter o histórico da contratação;
- c) controlar a fila e os ciclos;
- d) decidir sobre justificativas de recusa;
- e) promover a convocação de substituto;
- f) acompanhar os saldos orçamentários;
- g) instruir reajustes e alterações;
- h) autorizar o faturamento após o recebimento definitivo;
- i) instruir processos sancionatórios e de descredenciamento;
- j) verificar a vantajosidade de eventual prorrogação; e
- k) elaborar relatório final da contratação.

6.9. Controle da fila

6.9.1. O controle da fila deverá permitir a reconstrução de todas as movimentações.

6.9.2. O sistema de controle deverá registrar data, horário, responsável e motivo de cada alteração.

6.9.3. A alteração manual da ordem dependerá de justificativa formal.

6.9.4. Os registros administrativos preservarão o sigilo dos processos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução

7.1.1. A execução será aferida por processo e por etapa processual.

7.1.2. A remuneração integral corresponde a R\$ 2.480,00 por processo equivalente, distribuída da seguinte forma:

Etapa	Descrição	Percentual	Valor de referência
1	Análise inicial dos autos e apresentação de defesa prévia	40%	R\$ 992,00
2	Audiências de instrução e alegações finais	40%	R\$ 992,00
3	Julgamento, sustentação oral, recurso ou contrarrazões cabíveis	20%	R\$ 496,00
	Total	100%	R\$ 2.480,00

7.2. Etapa de defesa prévia

7.2.1. A etapa será considerada concluída com o protocolo tempestivo da defesa prévia.

7.2.2. A parcela abrange a análise inicial dos autos e as providências necessárias à elaboração da peça.

7.3. Etapa de instrução e alegações finais

7.3.1. A etapa intermediária será subdividida, para fins de medição, da seguinte forma:

- a) 20% pela participação nas audiências de instrução; e
- b) 20% pela apresentação das alegações finais.

7.3.2. O percentual relativo às audiências abrange todas as audiências necessárias no mesmo processo, não sendo devido valor por sessão individual.

7.3.3. Quando apenas um dos atos for processualmente exigível, o ato único corresponderá aos 40% da etapa.

7.3.3.1. Caso a instrução não exija a realização de audiência presencial/virtual por decisão fundamentada da instrução, a apresentação de alegações finais dará direito à integralidade dos 40% da Etapa 2.

7.3.4. Quando ambos os atos forem exigíveis, mas a atuação cessar após a execução de apenas um deles, será devido o percentual de 20% correspondente ao ato efetivamente realizado.

7.3.5. Não haverá pagamento por audiência à qual o defensor deixar de comparecer sem justificativa aceita.

7.4. Etapa de julgamento e recursos

7.4.1. A etapa final compreenderá:

- a) análise para julgamento;
- b) comparecimento à sessão;
- c) sustentação oral, quando cabível;
- d) ciência da decisão;
- e) interposição de recurso, quando cabível; e
- f) apresentação de contrarrazões, quando cabível.

7.4.2. Quando não houver recurso ou contrarrazões cabíveis, a etapa será concluída com o acompanhamento do julgamento e as providências de encerramento.

7.4.3. Quando o defensor for nomeado exclusivamente para recurso ou contrarrazões, a conclusão da peça corresponderá à integralidade da etapa final.

7.5. Nomeação em fase intermediária

7.5.1. O defensor nomeado após a conclusão de determinada etapa não fará jus à respectiva parcela.

7.5.2. O pagamento ficará limitado aos atos executados após a nomeação.

7.5.3. Na substituição de defensor, a remuneração será distribuída conforme os atos efetivamente praticados por cada profissional.

7.6. Critérios de aceitação

7.6.1. Serão considerados:

- a) tempestividade;
- b) protocolo da peça;
- c) comparecimento aos atos;
- d) identificação correta do processo;
- e) assinatura;
- f) pertinência da manifestação à fase processual;
- g) presença de fundamentação e pedidos compatíveis com o ato;
- h) cumprimento das determinações processuais;
- i) preservação do sigilo; e
- j) apresentação dos comprovantes.

7.6.2. O resultado desfavorável ao defendido não caracteriza inexecução.

7.6.3. A Administração não estabelecerá tese jurídica obrigatória.

7.7. Glosas

7.7.1. Poderá haver retenção ou glosa proporcional quando o credenciado:

- a) deixar de executar o ato;
- b) perder prazo por fato que lhe seja imputável;
- c) faltar injustificadamente;

- d) apresentar peça formalmente imprestável e não corrigir a falha;
- e) abandonar a atuação;
- f) executar apenas parte da etapa; ou
- g) descumprir obrigação diretamente vinculada à medição.

7.7.2. A glosa será motivada e assegurará manifestação do credenciado.

7.7.3. A glosa não impede a aplicação de sanção.

7.8. Recebimento provisório

7.8.1. Concluída a etapa, o credenciado comunicará formalmente a execução e apresentará:

- a) comprovante de protocolo;
- b) ata, certidão ou registro de audiência;
- c) ata, certidão ou registro de julgamento;
- d) relatório sucinto, quando solicitado; e
- e) outros documentos diretamente relacionados à comprovação do ato.

7.8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias úteis, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.8.3. O recebimento provisório será formalizado por atesto, termo detalhado ou registro equivalente.

7.8.4. O credenciado deverá corrigir falhas formais sanáveis apontadas pela fiscalização.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

7.9. Recebimento definitivo

7.9.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 dias úteis após o recebimento provisório.

7.9.2. O responsável pelo recebimento definitivo deverá:

- a) analisar os documentos da fiscalização;
- b) verificar a correspondência entre a etapa e o valor;
- c) registrar eventual ocorrência;
- d) emitir o atesto definitivo; e
- e) autorizar a apresentação do documento de cobrança.

7.9.3. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a correção de inconsistência imputável ao credenciado.

7.9.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética ou profissional.

7.10. Documento de cobrança

7.10.1. Após a autorização:

- a) a pessoa física apresentará documento fiscal, recibo ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, conforme o regime aplicável.

7.10.2. O documento conterá:

- a) identificação do credenciado;
- b) número do processo administrativo da contratação;
- c) referência à nomeação;
- d) etapa executada;
- e) valor bruto;
- f) retenções cabíveis; e
- g) dados bancários.

7.10.3. A identificação da nomeação deverá preservar o sigilo do processo.

7.11. Liquidação

7.11.1. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de até 10 dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.11.2. Para fins de liquidação, serão verificados:

- a) validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do credenciado e do CRM-MT;
- d) identificação do instrumento;
- e) etapa executada;
- f) valor;
- g) retenções tributárias; e
- h) regularidade fiscal e cadastral.

7.11.3. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo será reiniciado após a regularização.

7.11.4. A regularidade será verificada no SICAF, quando aplicável, ou por meio dos documentos e sistemas oficiais correspondentes.

7.11.5. Constatada irregularidade, o credenciado será notificado para regularização ou defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

7.11.6. A execução efetivamente recebida será paga enquanto se processam as providências relativas à irregularidade, sem prejuízo das medidas cabíveis.

7.12. Prazo de pagamento

7.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da conclusão da liquidação.

7.12.2. No caso de atraso imputável ao CRM-MT, os valores serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo e a data do pagamento.

7.13. Forma de pagamento

7.13.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado.

7.13.2. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.13.3. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

7.14. Antecipação de pagamento

7.14.1. Não haverá antecipação de pagamento.

7.15. Atualização e Revisão dos Valores (Tabela de Credenciamento)

7.15.1. O valor de remuneração de **R\$ 2.480,00** fixado neste Termo de Referência poderá ser revisado e atualizado anualmente, visando garantir a manutenção da atratividade do credenciamento perante o mercado e a dignidade da atuação profissional.

7.15.2. A atualização dos valores da tabela de credenciamento poderá adotar como parâmetro a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.15.3. Para fins de atualização dos valores estabelecidos neste Termo de Referência, fica estabelecida como **data-base a data da Justificativa de preço**, elaborada nos autos do processo administrativo e fundamentada no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, por constituir o marco documental de fundamentação do valor de referência adotado para a remuneração dos profissionais credenciados.

7.15.4. A revisão e atualização de que trata este item não ocorrerão de forma automática e nem dependerão de requerimento individual do credenciado, devendo ser deliberadas e autorizadas mediante **ato geral de competência da Diretoria do CRM-MT**, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

7.15.5. Uma vez publicado o ato de revisão pela Diretoria do CRM-MT, a tabela de valores atualizada incidirá **imediatamente sobre as novas nomeações (ordens de serviço/convocações)** que ocorrerem após a publicação oficial do ato de revisão.

7.15.6. As nomeações aceitas e os atos processuais em andamento iniciados sob a vigência da tabela de valores anterior permanecerão regidos pelo preço vigente na data da respectiva convocação até a sua integral conclusão, não gerando efeitos retroativos ou direito a complementação de valores.

7.15.7. A atualização geral dos valores da tabela do credenciamento será formalizada nos autos do processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante procedimento interno por meio de apostilamento, e divulgada no sítio eletrônico oficial do CRM-MT, dispensando-se a celebração de termos aditivos individuais com cada um dos profissionais credenciados.

7.16. Repactuação

7.16.1. Não se aplica repactuação, pois não haverá dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra subordinada.

7.17. Conta vinculada e pagamento pelo fato gerador

7.17.1. Não se aplicam conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador, pois não haverá empregados alocados em regime de dedicação exclusiva.

7.18. Cessão de crédito

7.18.1. A cessão de crédito dependerá de requerimento, análise e autorização do CRM-MT.

7.18.2. A cessão não alterará as obrigações do credenciado nem impedirá glosas, compensações, retenções e sanções.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação, da ordem de serviço ou da nomeação aceita;

b) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao CRM-MT, à regular tramitação do processo, ao interessado defendido ou ao interesse público;

- c) der causa à inexecução total da ordem de serviço ou da nomeação;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da prática de ato processual, sem motivo justificado;
- e) abandonar a defesa ou deixar de praticar ato abrangido pela nomeação, sem prévia autorização ou justificativa aceita pelo CRM-MT;
- f) perder prazo processual por conduta que lhe seja imputável;
- g) deixar de comparecer injustificadamente a audiência, sessão de julgamento ou outro ato processual para o qual tenha sido regularmente comunicado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, a convocação ou a execução da contratação;
- i) praticar ato fraudulento durante o credenciamento ou a execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) violar o sigilo profissional, processual ou administrativo;
- l) tratar dados pessoais ou informações protegidas em desconformidade com a legislação ou com as determinações do CRM-MT;
- m) transferir, ceder ou subcontratar irregularmente a execução da defesa;
- n) cobrar ou tentar cobrar do defendido honorários ou qualquer outra vantagem pela atuação objeto do credenciamento;
- o) deixar de manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital;
- p) recusar-se injustificadamente a corrigir falha formal ou a apresentar documento relacionado à execução;
- q) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- r) descumprir obrigação prevista neste Termo de Referência, no edital, no termo de credenciamento, na ordem de serviço ou na legislação aplicável.

8.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações previstas no item 8.1, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A advertência será aplicada quando o credenciado der causa à inexecução parcial de reduzida gravidade, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando forem praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “m”, “n”, “o”, “p” e “r” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando forem praticadas as condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q” do item 8.1, bem como nas demais hipóteses que, por sua gravidade, justifiquem a imposição da penalidade mais severa.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo previsto no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Multas

8.8. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa processual inadimplida, limitada a 10% do valor da respectiva etapa.

8.9. Atingido o limite da multa moratória, o CRM-MT poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a utilidade remanescente da prestação, sem prejuízo da substituição do credenciado e da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.10. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 5% do valor da etapa, em caso de inexecução parcial;
- b) 10% do valor total da nomeação, em caso de inexecução total, abandono da defesa ou perda injustificada de prazo processual;
- c) 20% do valor total da nomeação, em caso de fraude, falsidade documental, declaração falsa, violação de sigilo, tratamento ilícito de dados, transferência irregular da atuação ou cobrança de honorários do defendido.

8.11. Quando a infração não estiver diretamente vinculada a uma etapa remuneratória específica, a multa será calculada sobre o valor total estimado da nomeação correspondente.

8.12. A aplicação da multa não afasta:

- a) a glosa dos valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados;
- b) a obrigação de restituição de valores recebidos indevidamente;
- c) a substituição do credenciado;
- d) o descredenciamento;
- e) a obrigação de reparar integralmente os danos causados; e
- f) a comunicação dos fatos à OAB e aos demais órgãos competentes.

8.13. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso tornar inútil ou inviável a execução da obrigação, sem prejuízo da aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

Cumulação e reparação do dano

8.14. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente compatíveis.

8.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRM-MT, ao defendido ou a terceiros.

Defesa e processo administrativo

8.16. Antes da aplicação de multa, será facultada ao credenciado a apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.17. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes, quando aplicável, observados o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, o contraditório e a ampla defesa.

8.18. No processo administrativo de responsabilização, o credenciado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 dias úteis.

8.19. As notificações serão encaminhadas para os endereços eletrônicos cadastrados pelo credenciado no SICAF, no requerimento de credenciamento, no termo de credenciamento ou em cadastro institucional do CRM-MT.

8.20. Os endereços eletrônicos cadastrados serão considerados meios válidos e de uso contínuo, cabendo ao credenciado mantê-los atualizados, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente enviada.

Critérios de aplicação

8.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da conduta;
- e) os antecedentes do credenciado;
- f) a reincidência;
- g) a colaboração do credenciado na apuração dos fatos;
- h) as providências adotadas para evitar ou reduzir os danos; e
- i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

8.22. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:

- a) a reincidência;
- b) a ocultação da infração;
- c) a prestação de informação falsa durante a apuração;
- d) o dano à defesa técnica do interessado;
- e) a perda de prazo processual;
- f) o risco ou a ocorrência de nulidade processual;
- g) a violação de sigilo; e
- h) a obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida.

8.23. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) a inexistência de sanção anterior;
- b) o reconhecimento espontâneo da irregularidade;
- c) a comunicação imediata do fato;
- d) a adoção de medidas eficazes para impedir ou reduzir o dano;
- e) a colaboração com a apuração; e
- f) a ocorrência de fato superveniente não integralmente imputável ao credenciado.

Cobrança das multas

8.24. O valor da multa e das indenizações poderá ser:

- a) descontado dos pagamentos devidos pelo CRM-MT;
- b) compensado com outros créditos do credenciado;
- c) recolhido administrativamente no prazo indicado na decisão sancionatória; ou
- d) cobrado judicialmente.

8.25. Quando o valor da multa e das indenizações superar os créditos existentes, o credenciado deverá recolher a diferença no prazo fixado pela autoridade competente, sem prejuízo da cobrança judicial.

Lei Anticorrupção e desconsideração da personalidade jurídica

8.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente.

Registros e publicidade

8.27. O CRM-MT deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo legal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando aplicável.

8.28. As penalidades serão registradas no SICAF e nos demais cadastros oficiais aplicáveis, respeitada a natureza de pessoa física do credenciado.

8.29. As sanções aplicadas às pessoas físicas serão registradas nos sistemas oficiais que admitam esse registro, sem prejuízo dos controles internos do CRM-MT.

8.30. As infrações que também caracterizem possível violação ética ou disciplinar serão comunicadas à Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Mato Grosso — OAB/MT, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Reabilitação

8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, observados os requisitos do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Relação entre sanção e descredenciamento

8.32. O descredenciamento possui natureza administrativa própria e poderá ser aplicado sem prejuízo das sanções previstas neste capítulo.

8.33. A recusa formulada antes do aceite da nomeação não caracterizará, isoladamente, inexecução contratual, ressalvada a hipótese de apresentação de declaração falsa, fraude, manipulação da fila ou descumprimento reiterado e injustificado das regras do credenciamento.

8.34. O pedido de descredenciamento não autoriza o abandono das nomeações já aceitas, devendo o credenciado permanecer responsável pelos atos urgentes até a formalização de sua substituição, quando isso for compatível com as normas profissionais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção

9.1.1. Os interessados serão selecionados por credenciamento, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação.

9.1.2. O fundamento jurídico é o artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Serão credenciados todos os interessados que atendam às condições do edital.

9.1.4. Não haverá classificação por menor preço, técnica ou pontuação.

9.1.5. O preço será uniforme para todos os credenciados.

9.1.6. A distribuição das demandas observará a fila prevista neste Termo de Referência.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução será por preço unitário, com remuneração por processo e medição proporcional às etapas.

9.3. Procedimento de habilitação

9.3.1. O Formulário de Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), acompanhado de cópia da carteira da OAB/MT, de certidão/comprovante de inscrição ativa e regular expedido pela OAB/MT, do comprovante de cadastro ativo e regular no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Compras.gov.br), do Termo de Ciência e LGPD (Anexo V) e das Declarações Unificadas (Anexo VI) devidamente preenchidos e assinados, deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail institucional pep1@crmmt.org.br, sendo que a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista abrangida pelo sistema será confirmada mediante consulta ao SICAF (art. 15 do Decreto nº 11.878/2024).

9.3.2. A habilitação poderá ocorrer durante toda a vigência do edital.

9.3.3. A comissão ou os agentes designados poderão realizar diligências para:

- a) esclarecer documentos;
- b) confirmar autenticidade;
- c) consultar sistemas oficiais;
- d) verificar regularidade profissional; e
- e) sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos.

9.4. Habilitação jurídica da pessoa física

9.4.1. Serão exigidos:

- a) documento oficial de identificação;
- b) CPF;
- c) comprovante e certidão de inscrição ativa e regular na OAB/MT;
- d) comprovante de cadastro ativo e regular no SICAF.

9.5. Regularidade fiscal e social

9.5.1. Serão exigidos do advogado pessoa física, verificados prioritariamente por meio de consulta ao SICAF (art. 15 do Decreto nº 11.878/2024):

- a) inscrição no CPF;
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do profissional; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5.2. Caso o SICAF não englobe ou apresente desatualização quanto às certidões estaduais ou municipais do domicílio do interessado, a Comissão Especial de Contratação solicitará ao profissional a apresentação dos documentos válidos para fins de habilitação.

9.6. Qualificação técnica

9.6.1. A qualificação técnica será demonstrada pela inscrição ativa e regular do advogado na OAB/MT.

9.6.2. Não será exigido atestado de experiência anterior.

9.6.3. A habilitação legal para a advocacia, aliada à fiscalização por etapa, é suficiente para a execução do objeto.

9.6.4. O credenciado deverá declarar ciência das normas processuais do CFM e do CRM-MT aplicáveis à atuação.

9.7. Declarações

9.7.1. O interessado apresentará, mediante preenchimento dos Anexos V e VI, declarações formais de:

- a) inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- c) ciência e concordância irrestrita com os termos do edital;
- d) manutenção de sigilo profissional e observância da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- e) inexistência de duplicidade de posição na fila única do credenciamento;
- f) enquadramento previdenciário (RGPS/INSS) e informações essenciais ao e-Social;
- g) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (trabalho de menores), quando aplicável; e
- h) compromisso de comunicar imediatamente qualquer impedimento ético ou conflito de interesses ao receber a convocação para atuação.

9.8. Manutenção da habilitação

9.8.1. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento.

9.8.2. A perda da regularidade perante a OAB/MT ensejará a suspensão de novas convocações até a devida regularização.

9.8.3. O CRM-MT poderá solicitar atualização documental ou consulta cadastral ao SICAF a qualquer tempo.

9.8.4. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo fixado ensejará a suspensão da posição na Fila Única e o posterior desc credenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa quantitativa baseia-se no histórico de despesas com defensores dativos entre 2022 e 2025.

Exercício	Despesa realizada	Processos integrais equivalentes
2022	R\$ 25.220,00	10,17

Exercício	Despesa realizada	Processos integrais equivalentes
2023	R\$ 8.336,00	3,36
2024	R\$ 27.488,00	11,08
2025	R\$ 7.936,00	3,20
Total	R\$ 68.980,00	27,81
Média anual	R\$ 17.245,00	6,95

10.2. Para o planejamento, a média foi arredondada para 7 processos equivalentes por ano.

10.3. Para a vigência de 60 meses, estima-se a execução de até 35 processos equivalentes.

10.4. Com o valor unitário de referência de R\$ 2.480,00:

a) o valor anual estimado corresponde a R\$ 17.360,00; e

b) o valor estimado para 60 meses corresponde a R\$ 86.800,00.

10.5. A quantidade equivalente constitui indicador financeiro e não representa necessariamente a quantidade física exata de processos, pois os pagamentos poderão ocorrer por etapas e em exercícios distintos.

10.6. As estimativas não geram obrigação de consumo integral.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do CRM-MT destinados à contratação de defensores dativos.

11.2. A classificação orçamentária é:

6.2.2.1.1.33.90.36.020 – Defensor Dativo.

11.3. A cobertura inicial do exercício corresponde a R\$ 11.000,00.

11.4. Cada nomeação dependerá da existência de saldo orçamentário e da emissão do respectivo empenho.

11.5. Quando a demanda superar o saldo disponível, a unidade competente adotará as providências de reforço ou suplementação antes da assunção da despesa.

11.6. As despesas dos exercícios subsequentes serão atendidas pelas dotações aprovadas nos respectivos orçamentos.

11.7. A Administração deverá certificar anualmente:

a) a existência de crédito orçamentário;

b) a compatibilidade com o planejamento;

c) a vantagem da manutenção do credenciamento; e

d) a disponibilidade financeira para novas nomeações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no modelo da Advocacia-Geral da União para obras e serviços, exceto TIC, atualizado em maio de 2026, adaptado ao credenciamento de serviços advocatícios.

12.2. As informações gerais da contratação são públicas.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento da Contratação

Autoridade competente

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO E ÀS ORDENS DE SERVIÇO

1. Instrumentos da contratação

- 1.1. O credenciamento será formalizado por termo de credenciamento.
- 1.2. Cada nomeação será formalizada por ordem de serviço, nota de empenho, termo de nomeação ou instrumento equivalente.
- 1.3. O Termo de Ciência e Concordância integrará o instrumento substitutivo.
- 1.4. O termo de credenciamento não gera obrigação de convocação ou pagamento.
- 1.5. A obrigação financeira surgirá após a convocação, o aceite, a execução, o recebimento e a liquidação.

2. Vigência das nomeações

- 2.1. Cada ordem de serviço vigorará pelo período necessário à conclusão das etapas abrangidas.
- 2.2. A vigência individual poderá ultrapassar o término do edital quando a nomeação tiver sido aceita durante sua validade.
- 2.3. A continuidade ficará condicionada à manutenção da habilitação e à inexistência de impedimento.

3. Obrigações do Contratante

- 3.1. São obrigações do CRM-MT:
 - a) exigir o cumprimento das obrigações;
 - b) manter o edital aberto durante sua vigência;
 - c) analisar os requerimentos de credenciamento;
 - d) manter fila objetiva e auditável;
 - e) convocar segundo a ordem estabelecida;
 - f) disponibilizar acesso aos autos;
 - g) informar os prazos conhecidos;
 - h) comunicar audiências e julgamentos;
 - i) preservar o sigilo;

- j) acompanhar e fiscalizar a execução;
- k) notificar o credenciado sobre falhas e fixar prazo para correção;
- l) receber os serviços;
- m) autorizar o faturamento;
- n) efetuar o pagamento;
- o) realizar as retenções legais;
- p) aplicar sanções;
- q) decidir as solicitações e reclamações;
- r) promover a substituição quando necessária;
- s) assegurar contraditório e ampla defesa; e
- t) publicar os atos exigidos pela legislação.

3.2. O CRM-MT decidirá as solicitações relacionadas à execução no prazo de até 30 dias, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.3. O CRM-MT não responderá por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros.

3.4. A fiscalização não alterará a responsabilidade do credenciado pela execução.

4. Obrigações do Contratado

4.1. São obrigações do credenciado:

- a) cumprir o Termo de Referência, o edital, o termo de credenciamento e a ordem de serviço;
- b) manter as condições de habilitação;
- c) atuar com independência, diligência e ética;
- d) cumprir os prazos;
- e) comparecer aos atos;
- f) informar impedimentos;
- g) preservar o sigilo;
- h) proteger os dados pessoais;
- i) não subcontratar;
- j) não transferir a atuação;
- k) não cobrar honorários do defendido;
- l) não prestar atendimento estranho ao processo;
- m) manter os dados cadastrais atualizados;
- n) apresentar os comprovantes de execução;
- o) corrigir falhas formais sanáveis;
- p) comunicar incidentes de segurança;
- q) responder pelos danos decorrentes de sua conduta;
- r) devolver ou eliminar documentos quando determinado;
- s) colaborar com a transição;
- t) emitir o documento de cobrança adequado;
- u) suportar os tributos e despesas da execução;
- v) atender às solicitações da fiscalização; e
- w) comunicar qualquer alteração que afete sua habilitação.

4.2. O credenciado não poderá utilizar o nome, a marca ou a identidade institucional do CRM-MT para divulgação profissional sem autorização.

5. Obrigações pertinentes à LGPD e ao sigilo

5.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados tratados em razão da contratação.

5.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso.

5.3. É vedado o compartilhamento fora das hipóteses permitidas.

5.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados.

5.5. O acesso será limitado ao profissional responsável pela execução.

5.6. O credenciado deverá manter controle de acesso aos documentos armazenados.

5.7. O incidente de segurança será comunicado imediatamente, com indicação:

- a) da natureza do incidente;

- b) dos dados atingidos;
- c) dos titulares potencialmente afetados;
- d) das medidas adotadas; e
- e) dos riscos identificados.

5.8. Encerrado o tratamento, os dados serão eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

5.9. O CRM-MT poderá solicitar informações e evidências sobre o tratamento.

5.10. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento da nomeação e do credenciamento.

5.11. A violação do sigilo poderá ensejar:

- a) substituição imediata;
- b) descredenciamento;
- c) sanção administrativa;
- d) comunicação à OAB;
- e) responsabilização civil; e
- f) responsabilização penal.

6. Infrações e sanções administrativas

6.1. Constitui infração administrativa:

- a) dar causa à inexecução parcial;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração ou ao processo;
- c) dar causa à inexecução total;
- d) deixar de apresentar documento exigido;
- e) não manter a habilitação;
- f) abandonar a atuação;
- g) perder prazo por conduta imputável ao credenciado;
- h) faltar injustificadamente a ato processual;
- i) apresentar documento falso;
- j) prestar declaração falsa;
- k) fraudar a execução;
- l) comportar-se de modo inidôneo;
- m) violar o sigilo;
- n) tratar dados de forma ilícita;
- o) transferir ou subcontratar a atuação;
- p) cobrar honorários do defendido; e
- q) praticar ato lesivo previsto em lei.

6.2. Poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade.

6.3. A advertência será aplicada à inexecução parcial de reduzida gravidade, quando não se justificar sanção mais severa.

6.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa, limitada a 10%.

6.5. A multa compensatória será:

- a) de 5% do valor da etapa, para inexecução parcial;
- b) de 10% do valor da nomeação, para inexecução total ou abandono;
- c) de 20% do valor da nomeação, para fraude, falsidade, violação de sigilo, transferência irregular ou cobrança do defendido.

6.6. A multa não afasta a glosa dos atos não executados.

6.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis.

6.8. A aplicação considerará:

- a) natureza e gravidade;

- b) peculiaridades do caso;
 - c) circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - d) danos causados;
 - e) antecedentes; e
 - f) medidas adotadas para reduzir os efeitos.
- 6.9. Será assegurado processo administrativo, contraditório e ampla defesa.
- 6.10. O valor da multa poderá ser:
- a) descontado de créditos;
 - b) recolhido administrativamente;
 - c) compensado com outros créditos; ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 6.11. A aplicação de sanção não exclui o ressarcimento dos danos.
- 6.12. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais aplicáveis.
- 6.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito, observados o contraditório e a análise jurídica.
- 6.14. Infrações éticas poderão ser comunicadas à OAB.

7. Recusas e descredenciamento

- 7.1. A recusa anterior ao aceite não caracteriza, por si só, inexecução contratual.
- 7.2. Três recusas injustificadas sucessivas poderão ensejar descredenciamento.
- 7.3. Não serão computadas como injustificadas as recusas decorrentes de:
- a) impedimento;
 - b) suspeição;
 - c) conflito de interesses;
 - d) doença ou afastamento comprovado;
 - e) incompatibilidade objetiva de prazo;
 - f) indisponibilidade decorrente de ato processual previamente assumido; ou
 - g) motivo aceite pelo CRM-MT.
- 7.4. O descredenciamento poderá ocorrer:
- a) a pedido;
 - b) por perda da habilitação;
 - c) por recusas injustificadas sucessivas;
 - d) por descumprimento reiterado de prazos;
 - e) por abandono;
 - f) por ausência injustificada a ato;
 - g) por violação de sigilo;
 - h) por transferência irregular;
 - i) por cobrança do defendido;
 - j) por sanção impeditiva;
 - k) por irregularidade profissional; ou
 - l) por descumprimento grave ou reiterado.
- 7.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, salvo quando requerido pelo próprio credenciado.
- 7.6. O pedido de descredenciamento não autoriza o abandono das nomeações aceitas.
- 7.7. O CRM-MT poderá determinar a manutenção temporária dos atos urgentes até a substituição, desde que compatível com as normas profissionais.
- 7.8. O descredenciamento não afasta:
- a) pagamento dos atos regularmente executados;
 - b) glosas;
 - c) sanções;
 - d) ressarcimento; e
 - e) comunicação aos órgãos competentes.

8. Extinção da contratação

8.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral do CRM-MT;
- b) consensualmente;
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando admitida; ou
- d) pelo término do objeto.

8.3. A extinção deverá ser formalmente motivada.

8.4. O encerramento da ordem de serviço exigirá:

- a) relatório dos atos praticados;
- b) identificação dos prazos;
- c) entrega dos documentos;
- d) preservação do sigilo; e
- e) apuração dos valores devidos.

8.5. A extinção não impede a apuração de responsabilidade.

9. Casos omissos

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CRM-MT de acordo com:

- a) a Lei nº 14.133/2021;
- b) o Decreto nº 11.878/2024;
- c) as normas do CFM;
- d) as normas do CRM-MT;
- e) a legislação profissional; e
- f) os princípios gerais dos contratos administrativos.

10. Alterações

10.1. As alterações observarão os artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

10.3. Poderão ser registrados por apostila:

- a) reajuste;
- b) atualização orçamentária;
- c) alteração de empenho;
- d) correção de erro material; e
- e) outros registros que não caracterizem alteração contratual.

10.4. As supressões consensuais poderão superar os limites legais quando juridicamente admitidas e devidamente fundamentadas.

11. Publicação

11.1. O CRM-MT providenciará a divulgação do edital e dos atos obrigatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. O edital também será divulgado:

- a) no Compras.gov.br; e
- b) no sítio eletrônico do CRM-MT.

11.3. Os atos de credenciamento, alteração, suspensão e encerramento terão a publicidade exigida pela legislação, preservados os dados sigilosos.

12. Foro

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, para dirimir os litígios que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o credenciado identificado abaixo declara que:

- I - está ciente e concorda com as disposições do edital, do Termo de Referência, do termo de credenciamento, da ordem de serviço e dos demais anexos;
- II - responsabiliza-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
- III - manterá as condições de habilitação durante a vigência;
- IV - observará as normas processuais, profissionais e administrativas aplicáveis;
- V - preservará o sigilo dos processos;
- VI - cumprirá a legislação de proteção de dados;
- VII - aceitará o preço fixado pelo CRM-MT;
- VIII - reconhece que o credenciamento não assegura quantidade mínima de nomeações, faturamento mínimo ou exclusividade;
- IX - reconhece que não haverá vínculo empregatício ou subordinação;
- X - comunicará impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
- XI - não transferirá ou subcontratará a atuação;
- XII - não cobrará honorários do defendido; e
- XIII - cumprirá integralmente as obrigações decorrentes das nomeações aceitas.

Credenciado: _____

CPF: _____

OAB/MT: _____

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

Credenciado



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Braz Portugal, Equipe de apoio à licitação**, em 06/10/2026, às 11:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4917220** e o código CRC **77AE24AF**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.11.000000708-6 | data de inclusão: 21/09/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de Defensores Dativos

CRM-MT/VTES/DLC

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução escolhida, fornecendo os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e à instrução do processo de contratação.

Referências: art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.878/2024; Resolução CFM nº 2.306/2022; Resolução CRM-MT nº 01/2023; Processo SEI nº 26.11.000000708-6.

1 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades da contratação

Id.	Descrição
1	Assegurar a defesa técnica do médico denunciado declarado revel nos Processos Ético-Profissionais, bem como a atuação defensiva nos Procedimentos Administrativos em que o CRM-MT determine a nomeação de defensor dativo, preservando o contraditório, a ampla defesa e a regularidade processual.
2	Manter cadastro permanentemente aberto de profissionais habilitados, aptos a serem convocados conforme a demanda, sem criação de vínculo empregatício, exclusividade ou garantia de volume mínimo de serviços.
3	Evitar atrasos, nulidades, paralisações e perda de prazos decorrentes da ausência de defensor disponível, garantindo continuidade e eficiência na tramitação dos processos.
4	Estabelecer critério objetivo, impessoal, transparente e auditável para distribuição das nomeações, com igualdade de oportunidade entre os credenciados.
5	Adequar a seleção e contratação dos defensores dativos à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 11.878/2024, mediante credenciamento processado eletronicamente pelo Compras.gov.br.

Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Id.	Descrição
-----	-----------

Id.	Descrição
1	Admissão exclusivamente de advogado pessoa física, devendo o profissional possuir formação em Direito e registro ativo e regular, principal ou suplementar, na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso - OAB/MT.
2	Comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnico-profissional definidos no edital, compatíveis com a natureza da participação de pessoa física.
3	Inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação ao processo para o qual houver convocação, devendo o credenciado comunicar imediatamente qualquer situação dessa natureza.
4	Prestação exclusivamente processual, compreendendo análise dos autos, defesa prévia, manifestações, participação em audiências, alegações finais, acompanhamento de julgamento, sustentação oral quando cabível, recurso e contrarrazões, sem atendimento pessoal ou consultoria particular ao médico denunciado.
5	Execução presencial, virtual ou híbrida, conforme definido pelo CRM-MT em cada ato processual, com disponibilização eletrônica dos autos sempre que possível.
6	Inclusão, no valor da remuneração, de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, internet, tributos, encargos e demais despesas.
7	Observância do sigilo dos processos, das regras de proteção de dados pessoais e das normas internas do CRM-MT, com acesso restrito às informações indispensáveis à atuação.
8	Aceitação do preço previamente fixado pela Administração, sem disputa de preços entre os credenciados, com pagamento proporcional às etapas processuais efetivamente concluídas e atestadas.
9	Apresentação de documento de cobrança compatível com a prestação por pessoa física (recibo ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA), com a realização das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.
10	Credenciamento permanentemente aberto durante a vigência do edital, divulgação no PNCP, no Compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial do CRM-MT.
11	Prazo de vigência estimado em 60 (sessenta) meses, sem garantia de quantidade mínima de convocações e condicionado à existência de demanda e disponibilidade orçamentária em cada exercício.
12	Os preços da tabela de credenciamento poderão ser atualizados mediante ato geral da Diretoria do CRM-MT, podendo ser utilizada a variação acumulada do IPCA/IBGE como parâmetro para a revisão institucional.

2 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A demanda é variável e depende da quantidade de médicos declarados revéis, do número de Procedimentos Administrativos que exijam defensor dativo, da duração dos processos e das etapas processuais efetivamente realizadas. Na ausência de série histórica consolidada do número de processos, adotou-se como base o histórico financeiro de despesas do CRM-MT com defensores

dativos entre 2022 e 2025.

Exercício	Despesa realizada	Processos integrais equivalentes*
2022	R\$ 25.220,00	10,17
2023	R\$ 8.336,00	3,36
2024	R\$ 27.488,00	11,08
2025	R\$ 7.936,00	3,20
Total	R\$ 68.980,00	27,81
Média anual	R\$ 17.245,00	6,95

* A quantidade equivalente foi calculada dividindo-se a despesa anual pelo valor atualmente regulamentado de R\$ 2.480,00 por processo. O indicador não representa necessariamente a quantidade real de processos, pois os pagamentos podem ocorrer por etapas e atravessar exercícios financeiros.

Memória de cálculo da estimativa quantitativa

A média histórica corresponde a 6,95 processos integrais equivalentes por ano. Para fins de planejamento, o resultado foi arredondado para 7 (sete) processos equivalentes anuais. Considerando a vigência estimada de 60 meses, projeta-se a necessidade de até 35 (trinta e cinco) processos equivalentes, sem obrigação de consumo integral.

Unidade de medida	Média mensal estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade estimada em 60 meses
Processo equivalente	0,58	7	35

A estimativa será revista na elaboração do Termo de Referência caso o setor requisitante identifique alteração relevante na quantidade de processos em tramitação ou em perspectiva.

3 - ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1. Identificação das soluções

Id.	Descrição da solução ou cenário
1	Execução dos serviços por advogado pertencente ao quadro próprio do CRM-MT.
2	Contratação de um único advogado ou sociedade de advocacia para atendimento exclusivo de toda a demanda.
3	Celebração de convênio ou ajuste com instituição pública ou privada para disponibilização de defensores dativos.
4	Credenciamento de múltiplos advogados, com preço uniforme, cadastro permanente e distribuição objetiva das demandas por ciclos sucessivos.
5	Credenciamento de múltiplas sociedades de advocacia, com preço uniforme, cadastro permanente e distribuição objetiva das demandas por ciclos sucessivos.

3.2. Análise comparativa das soluções

Solução	Vantagens	Limitações e riscos	Conclusão
---------	-----------	---------------------	-----------

Solução	Vantagens	Limitações e riscos	Conclusão
1	Uso de estrutura existente.	Não assegura disponibilidade permanente; pode comprometer a segregação de funções e as atribuições ordinárias do órgão jurídico; inexistência de profissional especificamente destinado à defesa dativa.	Inviável.
2	Centralização operacional e relação contratual única.	Concentra todos os processos em um prestador; reduz a pluralidade e a capacidade de substituição; não acompanha adequadamente a demanda variável; exige definição de quantitativo e competição por preço.	Inadequada.
3	Possível simplificação caso exista instituição interessada.	Depende de parceiro disponível, condições de convênio e capacidade de atendimento; não foi identificado ajuste vigente que garanta cobertura contínua e tempestiva.	Não disponível no momento.
4	Amplia a rede de profissionais; permite cadastramento permanente; distribui a demanda entre todos os aptos; facilita substituições; atende à impessoalidade e à demanda variável.	Exige controle rigoroso da fila, habilitação contínua, fiscalização e prevenção de conflitos de interesses.	Solução mais adequada.
5	Eventual disponibilização de suporte estrutural e organizacional de escritório de advocacia.	Incompatibilidade com a natureza personalíssima do múnus: A capacidade postulatória e a responsabilidade ético-disciplinar são atributos exclusivos da pessoa física do advogado (art. 1º, I, da Lei nº 8.906/1994)	Inadequada

O credenciamento enquadra-se como contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei. A modelagem permite contratar todos os interessados que preencham os requisitos, pelo mesmo preço e sob condições uniformes, com distribuição objetiva das demandas.

4 - REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

A execução direta por advogado do quadro foi considerada inviável por não assegurar estrutura dedicada, disponibilidade contínua e separação adequada entre

assessoramento institucional e defesa individual do médico revel. A contratação de prestador único mostrou-se inadequada diante da demanda variável, da necessidade de substituição rápida e do risco de concentração excessiva. A celebração de convênio não foi adotada porque não há instrumento vigente nem instituição previamente identificada capaz de garantir cobertura integral e tempestiva. Por fim, o credenciamento de sociedades de advocacia foi reputado inadequado em razão da natureza personalíssima do múnus público da defensoria dativa, cuja capacidade postulatória e responsabilidade ético-disciplinar constituem atributos exclusivos da pessoa física do advogado (art. 1º, I, da Lei nº 8.906/1994 e Despachos Jurídicos nº 356/2026 e nº 376/2026). Assim, tais alternativas foram afastadas em favor do credenciamento exclusivo de advogados pessoas físicas.

5 - ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS E ESTIMATIVA PRELIMINAR

5.1. Referência atualmente vigente

A Resolução CRM-MT nº 01/2023 fixou a remuneração do defensor dativo em R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) por processo, com pagamento proporcional às etapas efetivamente realizadas. O DFD reproduz esse valor como referência preliminar da contratação.

Etapla processual	Percentual	Valor de referência
Apresentação de defesa prévia	40%	R\$ 992,00
Audiências de instrução e alegações finais	40%	R\$ 992,00
Julgamento, recurso ou contrarrazões cabíveis	20%	R\$ 496,00
Total por processo	100%	R\$ 2.480,00

A operacionalização da parcela intermediária, inclusive eventual pagamento proporcional quando apenas parte dos atos for cumprida, deverá ser detalhada no Termo de Referência, em compatibilidade com a Resolução CRM-MT nº 01/2023 e com o DFD.

5.2. Memória de cálculo preliminar

Descrição	Quantidade	Valor unitário vigente	Estimativa nominal
Estimativa anual	7 processos equivalentes	R\$ 2.480,00	R\$ 17.360,00
Estimativa para 60 meses	35 processos equivalentes	R\$ 2.480,00	R\$ 86.800,00

Os valores acima são preliminares e utilizam o preço vigente apenas para viabilizar a análise econômica do ETP. O preço final da contratação será consolidado pelo departamento responsável mediante pesquisa de preços realizada a partir das especificações do Termo de Referência. Caso o valor apurado seja incompatível com a Resolução CRM-MT nº 01/2023, deverá ser promovida sua atualização antes da publicação do edital.

Os preços da tabela de credenciamento poderão ser atualizados mediante ato geral da Diretoria do CRM-MT, podendo ser utilizada a variação acumulada do IPCA/IBGE como parâmetro para a revisão institucional.

Para o exercício corrente, foi informada disponibilidade orçamentária inicial de R\$ 11.000,00 na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.36.020 - Defensor Dativo. O valor constitui cobertura inicial e não limita a

demanda total; se necessário, deverão ser adotadas medidas de suplementação ou reforço orçamentário, respeitada a execução financeira de cada exercício.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução consiste no credenciamento exclusivo de advogados pessoas físicas com formação em Direito e registro ativo e regular (principal ou suplementar) na OAB/MT, vedada a participação de sociedades de advogados, para atuação, sob demanda, como defensores dativos em Processos Ético-Profissionais e Procedimentos Administrativos que tramitem perante o CRM-MT.

6.1. Modelo de credenciamento

- procedimento eletrônico, como contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- edital permanentemente aberto durante todo o período de vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados;
- divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Compras.gov.br e no site eletrônico oficial do CRM-MT;
- habilitação dos interessados pela comissão ou agentes formalmente designados, observados os requisitos do edital;
- preço uniforme e condições padronizadas para todos os credenciados, sem competição por menor preço;
- convocação somente quando houver demanda efetiva e disponibilidade orçamentária, sem garantia de quantidade mínima.

6.2. Critério de distribuição das demandas

A distribuição será realizada por fila única, formada segundo a ordem cronológica da data e hora de envio de todos os documentos. As nomeações ocorrerão em ciclos sucessivos: cada credenciado habilitado e disponível receberá uma oportunidade de nomeação antes que outro profissional receba nova demanda no mesmo ciclo. Depois de convocados todos os integrantes da lista, reiniciar-se-á a ordem, admitindo-se a acumulação de nomeações, conforme já previsto no DFD.

- os novos credenciados serão incluídos ao final do ciclo em andamento;
- a convocação seguirá a ordem registrada, vedada escolha discricionária do profissional;
- impedimentos, suspeições, conflitos de interesses, recusas e ausência de resposta serão registrados e tratados conforme regras do edital;
- três recusas injustificadas sucessivas poderão ensejar descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa;
- em caso de empate absoluto de data e horário da homologação, será realizado desempate documentado entre os empatados;
- o CRM-MT manterá controle auditável das habilitações, convocações, recusas, aceitações, nomeações e encerramentos, preservado o sigilo dos processos.

6.3. Escopo da atuação

A atuação será exclusivamente processual, sem atendimento pessoal ou consultoria particular ao médico denunciado. O defensor deverá atuar nos limites do processo para o qual foi nomeado, podendo analisar os autos, apresentar defesa prévia e manifestações, participar de audiências, produzir alegações finais, acompanhar julgamento, realizar sustentação oral e apresentar recurso ou contrarrazões, conforme o rito aplicável.

Os atos poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida. Os autos serão disponibilizados eletronicamente sempre que possível. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da nomeação estarão incluídas na remuneração.

6.4. Vigência, reajuste e forma de pagamento

A vigência estimada do edital será de 60 meses. Cada convocação gerará obrigação específica,

remunerada proporcionalmente às etapas processuais concluídas e atestadas. O reajuste da tabela de credenciamento poderá ser realizado mediante ato geral da Diretoria do CRM-MT, podendo ser utilizada a variação acumulada do IPCA/IBGE como parâmetro para a revisão institucional. A forma de pagamento e os documentos de cobrança exigíveis (recibo/RPA) serão definidos no Termo de Referência, observando as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis ao advogado pessoa física.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução é naturalmente parcelada por processo e por etapas processuais, permitindo contratações sucessivas de múltiplos credenciados conforme a demanda. Não se mostra necessária a divisão em lotes, pois todos os profissionais prestarão o mesmo serviço sob condições e preço uniformes. O credenciamento amplia a participação e distribui as demandas sem perda de padronização, de modo que o parcelamento funcional já se encontra incorporado ao modelo escolhido.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A prestação utilizará a estrutura administrativa, os sistemas processuais e os meios de comunicação já disponíveis no CRM-MT. Eventuais serviços de tecnologia, publicação ou apoio administrativo possuem natureza acessória e não condicionam a viabilidade do credenciamento.

9 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do CRM-MT e está vinculada à rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.36.020 - Defensor Dativo. O objeto está alinhado ao planejamento institucional por assegurar continuidade, conformidade e regularidade dos Processos Ético-Profissionais e Procedimentos Administrativos.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados esperados

Id.	Descrição
1	Assegurar contraditório e ampla defesa aos médicos declarados revéis e aos interessados nos procedimentos em que houver nomeação de defensor dativo.
2	Reduzir risco de nulidades, atrasos, perda de prazos e paralisação dos processos por falta de profissional disponível.
3	Ampliar a quantidade de profissionais aptos, permitindo substituição rápida e cadastramento contínuo.
4	Promover isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade na distribuição das nomeações.
5	Obter melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante pagamento somente pelos serviços efetivamente executados e atestados.

Id.	Descrição
6	Padronizar requisitos, obrigações, remuneração, fiscalização e controle, com segurança jurídica para o CRM-MT e para os credenciados.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Providências administrativas

Id.	Descrição
1	Concluir o Termo de Referência, detalhando escopo, etapas, prazos, fiscalização, pagamentos, distribuição das demandas, recusas, substituições e descredenciamento.
2	Realizar pesquisa de preços e consolidar o valor final da remuneração com base nas especificações do Termo de Referência.
3	Revisar e, se necessário, atualizar a Resolução CRM-MT nº 01/2023 para compatibilizar o valor e o índice de reajuste com o resultado da pesquisa de preços.
4	Elaborar o edital de credenciamento, termo de inexigibilidade, minuta de contrato ou instrumento equivalente e mapa de riscos.
5	Confirmar a designação da comissão ou dos agentes responsáveis pela habilitação dos interessados e pela condução do procedimento.
6	Designar gestor e fiscais, capacitando-os quanto ao controle da fila, atesto das etapas, sigilo processual e aplicação das regras de execução.
7	Configurar o procedimento no Compras.gov.br e providenciar as publicações obrigatórias no PNCP e no site institucional.
8	Implantar controle auditável das convocações e nomeações, com proteção das informações sigilosas e dos dados pessoais.
9	Ajustar os fluxos financeiros e tributários para pagamento de pessoa física (recibo/RPA), inclusive retenções legais e tributárias cabíveis.
10	Verificar a suficiência da dotação orçamentária em cada exercício e adotar reforço ou suplementação quando a demanda superar o saldo disponível.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta impacto ambiental reduzido, por se tratar de serviço intelectual. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados autos eletrônicos, comunicações digitais, assinaturas eletrônicas, audiências e reuniões remotas quando adequadas, redução de impressões e uso racional de papel e energia. Deslocamentos presenciais serão realizados apenas quando necessários ao ato processual.

Risco	Impacto	Medida mitigadora
13 - RISCOS RELEVANTES E MEDIDAS MITIGADORAS		

Risco	Impacto	Medida mitigadora
Preço inadequado ou desatualizado	Baixa adesão, recusas ou inviabilidade da execução.	Pesquisa de preços, avaliação de exequibilidade e atualização da Resolução CRM-MT nº 01/2023 antes do edital.
Falha no controle da fila	Tratamento desigual ou questionamento da impessoalidade.	Sistema ou planilha auditável, registro de todas as movimentações e fiscalização periódica.
Desistência ou perda de prazo	Atraso processual e risco de nulidade.	Prazos claros de aceite, convocação imediata do próximo credenciado e previsão de substituição.
Quebra de sigilo ou uso indevido de dados	Dano institucional e responsabilização.	Termo de confidencialidade, controle de acesso, orientação sobre LGPD e sanções contratuais.
Insuficiência orçamentária	Impossibilidade de novas nomeações.	Monitoramento do saldo, projeção da demanda e reforço ou suplementação tempestiva.
Conflito de interesses	Comprometimento da defesa e da regularidade processual.	Declaração prévia, dever de comunicação imediata e convocação do próximo profissional.
Duplicidade de inscrição do mesmo advogado na Fila Única	Distorção da ordem cronológica e comprometimento da impessoalidade da distribuição.	Controle estrito pelo número de CPF do advogado e vedação expressa no Edital e no TR de que o mesmo profissional ocupe mais de uma posição na Fila Única.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Apoio às Contratações conclui que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável. O credenciamento permite ampliar e manter permanentemente disponível a rede de defensores dativos, assegura tratamento isonômico, atende à demanda variável, possibilita pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e reduz riscos de descontinuidade e nulidade processual.

A solução escolhida está adequada aos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.878/2024, ao art. 49 da Resolução CFM nº 2.306/2022 e à regulamentação interna do CRM-MT. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, condicionado à pesquisa de preços, à eventual atualização da Resolução CRM-MT nº 01/2023, à conclusão do Termo de Referência e à disponibilidade orçamentária.

15 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento às Contratações, designada em caráter permanente pela Portaria de Pessoal CRM-MT SEI nº 5, de 11 de maio de 2026, sob a coordenação do Coordenador de Licitações e Contratos.

--	--	--

RAFAEL BRAZ PORTUGAL Membro da Equipe de Planejamento	GABRIELA CHIULO DA SILVA Membro da Equipe de Planejamento	PEDRO IGOR ROSA DE BARROS Membro da Equipe de Planejamento
--	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Braz Portugal, Equipe de apoio à licitação**, em 06/10/2026, às 11:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5009151** e o código CRC **28CFB2FF**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político
Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.11.000000708-6 | data de inclusão: 06/10/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº SEI-3 - CRM-MT/VTES/DLC

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº: 26.11.000000708-6

Edital de Chamamento Público nº: 10/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRM-MT)**, autarquia federal corporativa instituída pela Lei nº 3.268/1957, inscrito no CNPJ sob o nº 03.008.521/0001-83, com sede na Rua E, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-918, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. ADRIANO BASTOS PINHO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) **[NOME DO ADVOGADO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[NÚMERO]**, com inscrição na OAB/MT nº **[NÚMERO]**, sediado(a) em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, doravante designado(a) **CREDENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.11.000000708-6 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do Decreto nº 11.246/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de advogados (pessoas físicas) regularmente inscritos na OAB/MT, para atuação, sob demanda, como defensores dativos em Processos Ético-Profissionais (PEP) e Procedimentos Administrativos em trâmite perante o Tribunal de Ética Médica do CRM-MT, conforme especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência.

Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Valor Unitário de Referência
Prestação de serviços de defensoria dativa em Processo Ético-Profissional (PEP) ou Procedimento Administrativo perante o TEM/CRM-MT	Processo Equivalente	R\$ 2.480,00

1.2. O credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente) e não gera direito subjetivo à convocação, faturamento mínimo, exclusividade ou vínculo empregatício com o CRM-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor de referência por atuação integral em processo equivalente é de **R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, pago proporcionalmente conforme as etapas efetivamente executadas e atestadas:

a) Etapa 1 - Defesa Prévia (40% | R\$ 992,00): Análise inicial dos autos e apresentação tempestiva da defesa prévia;

b) Etapa 2 - Instrução e Alegações Finais (40% | R\$ 992,00): Participação nas audiências de instrução (20% | R\$ 496,00) e apresentação das alegações finais (20% | R\$ 496,00). Caso a instrução dispense audiência por decisão fundamentada, a apresentação das alegações finais dará direito aos 40% integrais;

c) Etapa 3 - Julgamento e Recursos (20% | R\$ 496,00): Acompanhamento da sessão de julgamento, sustentação oral, ciência da decisão e interposição de recurso ou contrarrazões cabíveis.

2.2. É expressamente proibida a cobrança ou a solicitação de qualquer taxa, honorário ou vantagem financeira diretamente ao médico defendido ou a terceiros.

2.3. O processamento da medição e pagamento observará os seguintes procedimentos:

2.3.1. Concluída a etapa, o CREDENCIADO encaminhará a comprovação do ato (comprovante de protocolo, ata de audiência ou certidão de julgamento) ao e-mail institucional do setor responsável;

2.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até **3 (três) dias úteis** e definitivamente em até **2 (dois) dias úteis** após a verificação da regularidade técnica;

2.3.3. A liquidação ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal, Recibo ou RPA válido acompanhado das certidões de regularidade fiscal, devendo a identificação do serviço prestado preservar obrigatoriamente o sigilo do processo ético-profissional;

2.3.4. O pagamento será efetuado pelo CRM-MT no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO

3.1. As nomeações serão distribuídas por meio de **Fila Única e Impessoal**, organizada rigorosamente pela ordem cronológica (data e horário) do recebimento do e-mail de habilitação no endereço pep1@crmmt.org.br, mediante prévia verificação de regularidade no SICAF.

3.2. A convocação será encaminhada ao e-mail cadastrado pelo CREDENCIADO, devendo este manifestar o aceite ou recusa no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

3.3. A inércia no prazo de resposta importará a perda da vez no ciclo e a convocação imediata do próximo profissional da fila. Três recusas injustificadas sucessivas poderão ensejar a abertura de processo administrativo de descredenciamento.

3.3.1. Não serão computadas como injustificadas as recusas decorrentes de impedimento profissional, suspeição, conflito de interesses, doença comprovada ou outro motivo aceito pelo CRM-MT e comunicado no prazo da convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade perante a OAB/MT e a Fazenda Pública;

b) Atuar com independência técnica, urbanidade, zelo e estrita observância do Código de Ética e Disciplina da OAB e das normas processuais do CFM/CRM-MT;

- c)** Guardar absoluto sigilo profissional sobre os dados, documentos e teor dos processos ético-profissionais sob sua atuação;
- d)** Manter cadastro ativo de advogado na plataforma de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) do CRM-MT;
- e)** Informar imediatamente a ocorrência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses para a defesa de determinado processo;
- f)** Não subcontratar, ceder, transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços e atos processuais objeto da nomeação, em razão do caráter pessoal, intelectual e de *múnus público* da prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. O CRM-MT obriga-se a:

- a)** Disponibilizar integralmente ao CREDENCIADO o acesso aos autos eletrônicos (ou físicos, excepcionalmente) e às informações necessárias ao exercício da defesa técnica;
- b)** Garantir a impessoalidade e a transparência na gestão da fila única de convocação;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio dos Fiscais Técnico/Administrativo e Gestor do Contrato formalmente designados;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos pelas etapas regularmente concluídas e atestadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e o seu término coincidirá automaticamente com a data de encerramento da vigência do Edital de Credenciamento nº [NÚMERO]/2026.

6.2. Havendo a prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento matriz pela Administração, a vigência deste Termo de Credenciamento individual será estendida por igual período mediante simples registro por apostilamento nos autos do Processo SEI nº 26.11.000000708-6, dispensada a celebração de termo aditivo individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, na Ordem de Serviço/Convocação, ou a prática de ilícitos no curso da prestação dos serviços sujeitarão o CREDENCIADO às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As infrações administrativas, o enquadramento das condutas, a gradação das penalidades (advertência, multas moratória e compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), a dosimetria e os ritos do processo administrativo sancionatório regem-se estritamente pelas disposições fixadas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência (TR), garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

8.1. O valor de referência fixado neste Termo poderá ser revisado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

8.2. A atualização será deliberada e autorizada por ato geral da Diretoria do CRM-MT, formalizada por simples apostilamento nos autos do processo administrativo SEI e publicada no sítio oficial, incidindo sobre as convocações realizadas após a publicação, sem necessidade de termo aditivo individual.

8.3. As nomeações aceitas e os atos processuais em andamento iniciados sob a vigência da tabela de valores anterior permanecerão regidos pelo preço vigente na data da respectiva convocação até a sua integral conclusão, não gerando efeitos retroativos ou direito a complementação de valores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos próprios do CRM-MT, sob a dotação orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.36.020 - Defensor Dativo**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento do profissional poderá ocorrer:

- a)** A pedido do CREDENCIADO;
- b)** Por perda das condições de habilitação ou sanção impeditiva superveniente;
- c)** Por acúmulo de 3 (três) recusas injustificadas sucessivas;
- d)** Por descumprimento grave ou reiterado de prazos e obrigações contratuais, mediante processo administrativo.

10.2. O descredenciamento a pedido não autoriza o abandono das nomeações já aceitas, devendo o CREDENCIADO permanecer responsável pela realização dos atos processuais urgentes e cumprimento dos prazos em curso até a efetiva formalização da substituição pelo CRM-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Este instrumento vincula-se integralmente às regras do Edital de Credenciamento nº [NÚMERO]/2026, ao Termo de Referência (TR) e à Proposta/Requerimento apresentados, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, Subseção Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias eletrônicas de igual teor e forma para um só efeito.

Cuiabá-MT, [DIA] de [MÊS] de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM-MT

Dr. Adriano Bastos Pinho – Presidente

CREDENCIADO(A)

[Nome Completo do Advogado]

CPF nº [NÚMERO] | OAB/MT nº [NÚMERO]



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Braz Portugal, Equipe de apoio à licitação**, em 06/10/2026, às 11:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4930225** e o código CRC **77C48ECB**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político
Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.11.000000708-6 | data de inclusão: 22/09/2026

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE DEFENSORES DATIVOS (ADVOGADO(A)) — TRIBUNAL DE ÉTICA MÉDICA

I. QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO(A) REQUERENTE

Nome Completo:		Inscrição OAB/MT nº:	
CPF nº:		RG / Órgão Emissor:	
Data de Nascimento:		Nacionalidade / Est. Civil:	
Endereço Profissional:		Bairro / CEP:	
Cidade / UF:		Telefone Fixo / Celular:	
E-mail Oficial (Convocações):			

II. MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE E REQUERIMENTO

Ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRM-MT)**,

O(A) advogado(a) acima qualificado(a), no uso de sua capacidade postulatória e em pleno gozo de seus direitos profissionais, vem requerer formalmente a Vossa Senhoria a sua **INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO INTEGRAL** no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 10/2026**, visando à prestação de serviços de defensoria dativa perante o Tribunal de Ética Médica do CRM-MT, regido pelo Art. 74, IV, c/c Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.878/2024 e pelas disposições do ato convocatório.

Declara, sob as penas da lei, plena disponibilidade para atuação nos atos virtuais e presenciais do CRM-MT, sujeitando-se rigorosamente às normas ético-disciplinares da OAB e do CFM.

III. DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA E COMPROMISSOS DE EXECUÇÃO

Na oportunidade deste requerimento, o(a) profissional abaixo assinado(a) **DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:**

- 1. Aceitação Irrestrita das Condições:** Conhece, concorda e aceita integralmente todas as disposições e exigências do Edital, do Termo de Referência (TR) e da Tabela de Honorários Fixa no valor de R\$ 2.480,00 por processo equivalente (pago proporcionalmente por etapa executada e atestada);
- 2. Monitoramento de Convocações Eletrônicas:** Compromete-se a monitorar continuamente a caixa de entrada do e-mail oficial informado (inclusive caixas de spam e lixo eletrônico), mantendo cadastro ativo na plataforma de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) do CRM-MT, assumindo responsabilidade exclusiva pela manifestação de aceite/recusa no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- 3. Pessoaalidade e Vedações Absolutas:** Reconhece a natureza personalíssima do múnus público da defensoria dativa, sendo absolutamente vedada a subcontratação, cessão, transferência ou substituição por terceiros ou sociedade de advogados;
- 4. Sigilo Profissional e LGPD:** Compromete-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre os dados, peças e teor dos Processos Ético-Profissionais (PEP) sob sua atuação, observando rigorosamente as regras da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 5. Gratuidade do Atendimento e Vedação de Cobrança:** É expressamente proibida a cobrança ou solicitação de qualquer taxa, honorário ou vantagem financeira do médico defendido ou de terceiros.

IV. CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA AO E-MAIL

- ☐ Formulário de Requerimento de Credenciamento (Anexo IV)
- ☐ Documento Oficial de Identificação com Foto e CPF (Cédula de Identidade RG, CNH ou Carteira da OAB)
- ☐ Certidão/comprovante de inscrição ativa e regular, principal ou suplementar, expedido pela OAB/MT
- ☐ Comprovante de Cadastro no SICAF
- ☐ Termo de Ciência e LGPD (Anexo V)
- ☐ Declarações Unificadas (Anexo VI) devidamente preenchidos e assinados

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2026.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do(a) Advogado(a) Requerente
CPF nº _____

ANEXO V DO EDITAL - TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)
CREDENCIAMENTO DE DEFENSORES DATIVOS (ADVOGADO(A)) — TRIBUNAL DE ÉTICA MÉDICA**I. QUALIFICAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) CREDENCIADO(A)**

Nome Completo:		Inscrição OAB/MT nº:	
CPF nº:		RG / Órgão Emissor:	
Endereço Profissional:		E-mail Oficial / Telefones:	

II. DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E COMPROMISSOS

Por meio deste instrumento, o(a) advogado(a) pessoa física acima identificado(a) **DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:**

- I - Ciência e Concordância Geral:** Está ciente e concorda integralmente com as disposições do **Edital de Chamamento Público nº 10/2026**, do Termo de Referência (TR), do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço/Convocação e dos demais anexos;
- II - Legitimidade Documental:** Responsabiliza-se inteiramente pela veracidade, exatidão e legitimidade das informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento;
- III - Manutenção da Habilitação:** Manterá todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas durante todo o período de vigência do credenciamento;
- IV - Observância Normativa:** Observará rigorosamente as normas processuais, profissionais, éticas e administrativas aplicáveis, especial e precipuamente o Código de Ética e Disciplina da OAB e as resoluções do CFM e do CRM-MT;
- V - Preservação de Sigilo Processual:** Preservará o sigilo absoluto dos autos, dados, depoimentos e documentos de que tiver ciência em razão da atuação nos Processos Ético-Profissionais (PEP) e Procedimentos Administrativos do Tribunal de Ética Médica do CRM-MT;
- VI - Proteção de Dados (LGPD):** Cumprirá integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas administrativas e técnicas de segurança para proteger os dados pessoais acessados, vedado qualquer compartilhamento não autorizado;
- VII - Aceite da Tabela de Remuneração:** Aceita e adere irrestritamente ao preço e tabela fixados pelo CRM-MT no valor fixo de R\$ 2.480,00 por processo equivalente (pago proporcionalmente pelas etapas efetivamente executadas);
- VIII - Inexistência de Vínculo e Mínimo Garantido:** Reconhece expressamente que o credenciamento não assegura quantidade mínima de convocações, faturamento mínimo, exclusividade ou qualquer vínculo empregatício ou subordinativo com o CRM-MT;
- IX - Ausência de Subordinação:** Reconhece a total independência técnica no exercício da defensoria dativa, atuando sem subordinação funcional ou controle de jornada;
- X - Comunicação de Impedimentos:** Comunicará imediatamente ao CRM-MT qualquer circunstância superveniente que caracterize impedimento, suspeição ou conflito de interesses para a defesa técnica em determinado processo;
- XI - Vedação Absoluta de Subcontratação:** Não subcontratará, cederá, transferirá ou delegará a terceiros ou sociedades de advogados, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto da nomeação, em razão do caráter personalíssimo e de múnus público da prestação;
- XII - Gratuidade perante o Defendido:** Não cobrará nem solicitará honorários, taxas ou qualquer outra vantagem financeira do médico defendido ou de terceiros, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas e ético-disciplinares; e
- XIII - Cumprimento Integral dos Atos:** Cumprirá integralmente as obrigações decorrentes das nomeações aceitas, observando os prazos processuais e comparecendo a todos os atos e audiências designados.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de
2026.

Assinatura do(a) Advogado(a) Credenciado(a)
CPF nº _____

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
CREDENCIAMENTO DE DEFENSORES DATIVOS (ADVOGADO(A)) — TRIBUNAL DE ÉTICA MÉDICA

QUALIFICAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DECLARANTE

Nome Completo:		Inscrição OAB/MT nº:	
CPF nº:		RG / Órgão Emissor:	

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

O(A) profissional acima identificado(a), sob as penas da lei e em conformidade com o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB, **DECLARA QUE:**

- **a)** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de incompatibilidade ou impedimento previstas nos artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 8.906/1994 para o exercício da advocacia dativa;
- **b)** Não ocupa cargo, emprego ou função pública incompatível com a atuação perante o Tribunal de Ética Médica do CRM-MT;
- **c)** Não possui condenação ético-disciplinar transitada em julgado perante a OAB que impeça o exercício da profissão; e
- **d)** Compromete-se a informar imediatamente ao CRM-MT qualquer causa superveniente de impedimento, suspeição ou conflito de interesses ao ser convocado para cada processo ético-profissional.

2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DADOS PARA LIQUIDAÇÃO E e-SOCIAL (LGPD)

Para fins de observância dos princípios da minimização de dados da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e cumprimento do Decreto nº 8.373/2014 (e-Social), **DECLARA QUE:**

Compromete-se a fornecer tempestivamente ao CRM-MT, **por ocasião da efetiva convocação e liquidação do pagamento**, os dados cadastrais, bancários e previdenciários complementares (PIS/PASEP/NIT, dados bancários e informações do e-Social) necessários para o processamento do pagamento e prestação de informações à Receita Federal.

3. DECLARAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS / RGPS) E TRIBUTÁRIA (IRRF)

Para fins de orientação das retenções na fonte do Imposto de Renda (IRRF) e da Contribuição Previdenciária (INSS), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, **DECLARA A SUA SITUAÇÃO CONFORME AS OPÇÕES ABAIXO:**

A) SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) — Assinale a opção aplicável:

- [☐] **OPÇÃO 1:** NÃO atinge o teto máximo do INSS por outra fonte. Autoriza o CRM-MT a efetuar a retenção do INSS (11%) sobre a remuneração devida.
- [☐] **OPÇÃO 2:** JÁ ATINGE o teto máximo de contribuição ao INSS (RGPS) por outra(s) fonte(s) pagadora(s). Compromete-se a apresentar os comprovantes no momento do pagamento para a não retenção.
- [☐] **OPÇÃO 3:** É vinculado exclusivamente a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou isento, comprometendo-se a apresentar comprovação na liquidação.

B) DEPENDENTES PARA FINS DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IRRF) — Assinale a opção aplicável:

- [☐] **OPÇÃO 1:** NÃO possui dependentes para fins de dedução na base de cálculo do IRRF.
- [☐] **OPÇÃO 2:** POSSUI dependente(s) para fins de dedução do IRRF e compromete-se a apresentar a qualificação/CPF na fase de liquidação do pagamento.

RESPONSABILIDADE LEGAL: O(A) declarante responsabiliza-se inteiramente pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste documento, ciente de que a falsidade das declarações sujeitará o infrator às sanções administrativas, ético-disciplinares da OAB e penais cabíveis (Art. 299 do Código Penal - Falsidade Ideológica).

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Advogado(a) Declarante
CPF nº _____



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO JURÍDICO SEI-Nº 356, 26 DE AGOSTO DE 2026

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO CRM-MT

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO CRM-MT

Assunto: Credenciamento de advogado dativo

I - Relatório

Trata-se de retorno dos presentes autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e controle prévio de legalidade das minutas do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência. Os referidos documentos foram elaborados pelo setor técnico competente com o objetivo de regulamentar o credenciamento de advogados dativos para atuação nos Processos Administrativos Disciplinares do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. O presente documento visa complementar e readequar as orientações exaradas no parecer originário, à luz de novos fundamentos normativos e jurisprudenciais, apontando as adequações estritamente necessárias para o regular prosseguimento do feito sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o relato do necessário

II - Análise Jurídica

Inicialmente cumpre ratificar integralmente os fundamentos jurídicos expostos no parecer anterior, o qual definiu o credenciamento como a via adequada para a presente contratação nos termos da Lei 14.133 de 2021. Da análise detida das minutas de Edital e de Termo de Referência apresentadas pelo setor técnico, contudo, constata-se divergências normativas que necessitam de imediata retificação para afastar vícios de ilegalidade.

A primeira inconsistência grave diz respeito ao prazo de vigência estipulado. As minutas preveem um prazo determinado para o encerramento das inscrições, o que desnatura o instituto e contraria frontalmente o artigo 79 parágrafo único inciso I da Lei de Licitações bem como o artigo 5º do Decreto

11.878 de 2024. A legislação federal exige de forma taxativa que o edital de credenciamento fique permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados durante todo o seu período de vigência.

A segunda e mais sensível adequação refere-se à qualificação dos interessados, especificamente quanto à vedação absoluta de credenciamento de pessoas jurídicas. As minutas admitem a participação de Sociedades de Advogados, o que configura flagrante ilegalidade. O artigo 1º inciso I da Lei 8.906 de 1994, que institui o Estatuto da Advocacia, estabelece que a postulação perante órgãos judicantes ou administrativos é atividade privativa de pessoa física portadora de capacidade postulatória.

Ainda que o artigo 15 do mesmo diploma legal permita a reunião de profissionais em sociedade, o mandato e a procuração ostentam caráter estritamente pessoal. A nomeação de um defensor dativo configura a atribuição de um *múnus* público de natureza personalíssima. A eventual contratação de uma sociedade de advogados violaria os princípios da impessoalidade e do rodízio obrigatório, uma vez que transferiria para a empresa a prerrogativa de escolher internamente qual profissional atuaria no feito, burlando a indicação direta e o controle da Administração.

Ainda sobre a qualificação do profissional, imperioso destacar a inviabilidade ética e disciplinar do credenciamento de sociedades. O advogado dativo responde civil e administrativamente por seus atos. Em caso de abandono de causa, desídia ou imperícia, a sanção disciplinar recai exclusivamente sobre o registro individual do profissional. Uma pessoa jurídica não possui capacidade para absorver sanções éticas de forma consolidada sem prejudicar os demais sócios não envolvidos na infração, o que geraria grave insegurança jurídica para o Conselho Regional de Medicina. Portanto o edital deve ser retificado para excluir qualquer possibilidade de credenciamento de Sociedades de Advogados, restringindo a participação unicamente a profissionais pessoas físicas.

Em consonância com a Resolução nº 618/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamenta o cadastro de defensores dativos, exige-se a aferição de critérios individuais intransferíveis, destacando-se a necessidade de domicílio profissional específico na comarca ou estado de atuação. A exigência de inscrição ativa e regular na OAB/MT garante que o profissional esteja sujeito ao crivo ético-disciplinar local e possua a disponibilidade territorial necessária para o pronto atendimento das demandas do *múnus* público. Sendo assim, afasta-se a tese de restrição indevida à competitividade, validando-se a exigência de inscrição na OAB/MT exclusiva para pessoas físicas como um critério de eficiência, segurança e regularidade administrativa.

Por fim compulsando a minuta do Termo de Credenciamento acostada aos autos nota-se que o documento necessita de adequações para se alinhar às diretrizes

deste parecer. O preâmbulo, a Cláusula Primeira e a Cláusula Quarta alínea f ainda fazem menção expressa à participação e subcontratação por sociedades de advocacia, trechos que devem ser integralmente suprimidos para refletir a exclusividade da contratação de pessoas físicas.

Além disso a Cláusula Sexta, ao fixar a vigência do contrato individual de forma autônoma em sessenta meses contados da assinatura, incorre em erro lógico e legal. O prazo do termo assinado por cada profissional não pode ultrapassar a validade do Edital matriz. Assim a referida cláusula deve ser ajustada para estabelecer que a vigência do Termo de Credenciamento iniciará na data de sua assinatura e seu término coincidirá automaticamente com o encerramento do Edital de Chamamento Público que o originou, admitindo-se a prorrogação do contrato individual por simples apostilamento caso a vigência do Edital seja legitimamente prorrogada.

Por fim cumpre pontuar que a Nova Lei de Licitações e Contratos prevê que o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará o controle prévio de legalidade dos contratos e de seus termos aditivos. Resta claro que a citada norma não impõe a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva. Assim o não atendimento das orientações desta Procuradoria é de inteira responsabilidade do gestor público.

III - Conclusão

Diante do exposto e com base na estrita fundamentação legal e normativa apresentada, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação condicionada dos documentos analisados. O regular prosseguimento do processo administrativo de chamamento público fica expressamente vinculado à realização das retificações no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento para garantir o período ininterrupto de cadastramento, vincular o prazo dos contratos individuais à vigência do Edital e excluir integralmente a possibilidade de credenciamento de Sociedades de Advogados, mantendo-se a exigência de inscrição na OAB/MT exclusivamente para profissionais pessoas físicas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo

Helen Simone Rezende

Procuradora Jurídica do CRM-MT

OAB-MT 21.866

De acordo:

MARIELY FERREIRA MACEDO

Procuradora-Chefe em substituição
OAB/MT 16.733



Documento assinado eletronicamente por **Mariely Ferreira Macedo, Advogada**, em 27/08/2026, às 15:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Simone Rezende, Advogada**, em 28/08/2026, às 11:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4783043** e o código CRC **0F97BB43**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político
Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.11.000000708-6 | data de inclusão: 26/08/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO
DESPACHO JURÍDICO SEI-Nº 376, 15 DE SETEMBRO DE 2026

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO CRM-MT
PARA: Comissão Especial de Contratação do CRM-MT (com
cópia ao Departamento de Licitação e à Presidência)

ASSUNTO: Resposta à impugnação ao Edital de Credenciamento nº SEI-02/2026 (credenciamento de defensores dativos para atuação perante o Tribunal de Ética Médica).

I - Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital de Credenciamento nº SEI-02/2026 e a seus anexos, apresentada por Martinez & Martinez Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita na OAB/PE, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, na qual se postula a suspensão do início do recebimento dos requerimentos — marcado para 18/09/2026 — e a retificação e republicação do instrumento convocatório.

A impugnante insurge-se, em síntese, contra: **(a)** a vedação à participação de sociedades de advogados (item 2.2 do Edital e correlatos); **(b)** a exigência de inscrição ativa na OAB/MT como requisito de habilitação; **(c)** a exigência de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Mato Grosso independentemente do domicílio do interessado; **(d)** a contradição interna quanto ao critério de ordenação da fila única; e **(e)** inconsistências relativas ao registro no Compras.gov.br/SICAF e à identificação do instrumento no PNCP.

Cumprе registrar, desde logo, que as duas primeiras exigências — restrição do credenciamento a pessoas físicas e inscrição na OAB/MT — não constituem opção isolada do setor técnico, mas decorrem de recomendação expressa e fundamentada desta Procuradoria, exarada no Despacho Jurídico SEI-nº 356, de 26/08/2026 (Doc. 4783043), no exercício do controle prévio de legalidade das minutas de Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento. Naquela oportunidade, determinou-se, com base no Estatuto da Advocacia e na natureza personalíssima do múnus, a exclusão de pessoas jurídicas e a manutenção da inscrição na OAB/MT exclusivamente

para pessoas físicas, a par da abertura permanente do cadastro e da vinculação da vigência dos contratos individuais ao edital-matriz.

É o relatório.

II - Análise Jurídica

II.1 - Da admissibilidade

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 confere a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura. A impugnação é tempestiva e a impugnante é parte legítima. Opina-se, pois, pelo seu CONHECIMENTO.

II.2 - Da vedação à participação de sociedades de advogados

A alegação de ausência de motivação não prospera. A opção pela restrição a pessoas físicas está motivada nos autos, no já referido Despacho Jurídico nº 356/2026, que precede e fundamenta o Termo de Referência e o Edital. A aparente incongruência com o Estudo Técnico Preliminar — que, em fase de estudo, cogitara a admissão de sociedades — resolve-se pela própria dinâmica da fase preparatória: o ETP é peça preliminar (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), sujeita a refinamento pelo controle de legalidade, que definiu, de forma motivada, o objeto como serviço personalíssimo prestado por advogado pessoa física. A evolução do planejamento, quando documentada e fundamentada, é legítima e não vicia o instrumento. Recomenda-se, por transparência e para robustecer a publicidade da motivação, a juntada do Despacho nº 356/2026 ao conjunto documental disponibilizado no PNCP.

No mérito, a restrição é pertinente ao objeto. A nomeação de defensor dativo configura múnus público de natureza personalíssima: a capacidade postulatória é atributo da pessoa física do advogado (art. 1º, I, da Lei nº 8.906/1994); o profissional responde ética e disciplinarmente, de forma individual e intransferível, pelos atos praticados — e a pessoa jurídica não absorve sanção ético-disciplinar sem atingir sócios estranhos à infração, o que geraria insegurança para a Administração; e a modelagem por fila única com identificação nominal preserva a impessoalidade, o rodízio e o controle direto da Administração sobre quem atua, incompatível com a faculdade de a sociedade indicar internamente o executante.

A solução adotada acompanha a prática consolidada dos entes diretamente análogos — os Conselhos de fiscalização profissional que também mantêm cadastro de defensores dativos para seus processos ético-disciplinares. O Conselho Regional de Medicina do Paraná (Credenciamento nº 42/2025), estruturado sobre o modelo padrão da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, veda expressamente a participação de pessoas jurídicas (item 2.5.5). O Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (Edital de Chamamento Público de Defensores Dativos) restringe o cadastro a advogados pessoas físicas e chega a vedar

o substabelecimento a outro profissional, exigindo a prática pessoal de todos os atos (item 3.1). O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS, Edital SEI-Defensor Dativo/2025) e o Conselho Regional de Medicina da Paraíba (Edital nº 01/2026) igualmente admitem apenas advogados pessoas físicas. O Conselho Regional de Medicina do Piauí (Edital de Chamamento Público nº 02/2026) segue idêntica diretriz, admitindo apenas advogados pessoas físicas e vedando expressamente o substabelecimento e a terceirização, total ou parcial, da execução (item 7.4). E o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP, Edital de Defensor Dativo/2025) segue o mesmo modelo individual. Trata-se, pois, de padrão nacional consolidado para o objeto específico — e não de exceção isolada do CRM-MT.

Os precedentes invocados pela impugnante (EMBASA, CEDAE e CBTU) não infirmam essa conclusão: cuidam de credenciamento/contratação de serviços jurídicos para patrocínio de carteira contenciosa de sociedades de economia mista — objeto substancialmente diverso do múnus personalíssimo de defensor dativo em processo ético-profissional — e, ademais, versaram primordialmente sobre a exigência de inscrição na seccional local, e não sobre a vedação à pessoa jurídica em si.

Conclusão parcial: opina-se pela REJEIÇÃO da impugnação neste ponto, mantida a restrição a pessoas físicas, com a juntada do Despacho nº 356/2026 ao PNCP.

II.3 - Da exigência de inscrição na OAB/MT

Não assiste razão à impugnante. A exigência de inscrição na OAB/MT já no credenciamento é legítima e deve ser mantida, tal como assentado no Despacho Jurídico nº 356/2026. Esclareça-se, de início, um ponto que dissolve a principal crítica: a exigência não é de domicílio profissional em Mato Grosso — o que, aí sim, configuraria distinção vedada em razão da sede (art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021; STJ, REsp 1.155.781/ES) —, mas de inscrição, principal ou suplementar, na OAB/MT, providência que qualquer advogado inscrito em outra seccional obtém sem alterar o seu domicílio profissional. Cuida-se, pois, de requisito de qualificação para o exercício regular no território em que o serviço será prestado, e não de barreira geográfica.

Primeiro, a exigência acompanha a prática uniforme dos órgãos congêneres. Todos os Conselhos de Medicina — e o Conselho de Medicina Veterinária de São Paulo — que estruturaram cadastro de defensor dativo exigiram a inscrição na seccional do próprio Estado: CRM-PR (que vincula o objeto à OAB/PR), CRM-MG (OAB/MG, item 2), CRM-PB (OAB/PB), CRM-PI (OAB/PI, itens 1.1 e 1.3), CREMERS (OAB/RS, item 5) e CRMV-SP (OAB/SP, item 9.1.1). A convergência de autarquias independentes, no mesmo objeto, revela que a exigência atende a necessidade operacional real do múnus, e não a restrição arbitrária, reforçando a presunção de legitimidade do ato.

Segundo, a exigência é pertinente ao objeto (art. 37, XXI, da CF). O defensor

dativo pratica pessoalmente, no território mato-grossense, os atos de defesa perante o Tribunal de Ética Médica sediado em Cuiabá — audiências, sustentação oral e sessões de julgamento — e responde, de forma personalíssima, pela regularidade de sua atuação. O art. 49, §2º, do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022) determina a comunicação à OAB em caso de desídia ou abandono — controle que se opera com efetividade perante a seccional do território onde os atos são praticados, a OAB/MT. A inscrição local assegura, assim, a sujeição do defensor ao crivo ético-disciplinar do foro de atuação.

Terceiro, razões de eficiência e de efetividade da defesa reforçam a exigência no ingresso: as convocações observam prazos exíguos, próprios da marcha do processo ético-profissional, e um cadastro integrado por profissionais já regulares perante a OAB/MT assegura aptidão imediata à atuação, prevenindo a paralisação de PEPs e as nulidades por cerceamento de defesa. Por fim, tratando-se de credenciamento (inexigibilidade), a exigência é objetiva e aplicada igualmente a todos os interessados, sem relação de exclusão competitiva: não há disputa a ser frustrada, mas definição da qualificação necessária ao objeto.

Esta Procuradoria não desconhece a orientação — invocada pela impugnante — segundo a qual o registro no conselho profissional da unidade de execução seria exigível apenas na contratação (Súmula TCU nº 272; Acórdão TCU nº 829/2023-Plenário; STJ, REsp 1.155.781/ES). Tal orientação, contudo, foi construída para exigências genéricas de registro que impõem custos prévios desvinculados do objeto e distinções por sede/domicílio — hipótese diversa da presente, em que a inscrição na OAB/MT (i) não traduz distinção por domicílio, pois satisfeita por inscrição suplementar; (ii) é inerente à natureza personalíssima e territorial do múnus, exercido presencialmente perante órgão sediado em MT; e (iii) decorre da habitualidade estrutural do vínculo de credenciamento. De todo modo, caso a Comissão entenda conveniente mitigar o ônus de ingresso, o Acórdão TCU nº 1889/2019-Plenário admite a fixação de prazo razoável para a comprovação do registro local, faculdade que pode ser adotada sem prejuízo da manutenção da exigência.

Para deixar assente que se cuida de modelo efetivamente adotado pelos Conselhos Regionais de fiscalização profissional, e não de construção isolada desta autarquia, referem-se, a seguir, os instrumentos congêneres — todos restritos a advogados pessoas físicas e vinculados à seccional local da OAB —, cujos inteiros teores estão disponíveis nos veículos oficiais de publicação e nos sítios das respectivas autarquias:

CRM-PR — Credenciamento nº 42/2025 (PNCP):

<https://pncp.gov.br/app/editais/75060129000194/2025/39>

CRM-PI — Edital de Chamamento Público nº 02/2026: https://crmpi.org.br/wp-content/uploads/2026/07/EDITAL_CRM_PI_DEFENSOR_DATIVO_.pdf

CRMV-SP — Edital de Defensor Dativo/2025 (DOU de 12/06/2025):

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-para-inscricao-de-defensor-dativo-para-prestacao-de-defesa-em-processo-etico-disciplinar-no-crmv/sp-635770146>

CREMERS (CRM-RS) — Edital SEI-Defensor Dativo/2025: https://cremers.org.br/wp-content/uploads/2025/04/SEI_2403793_Edital_Defensor_Dativo-2-1.pdf

CRM-MG — Edital de Chamamento Público de Defensores Dativos (2023):

<https://crmmg.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Edital.pdf>

CRM-PB — Edital nº 01/2026 (disponível no site oficial do CRM-PB).

Conclusão parcial: opina-se pela REJEIÇÃO da impugnação neste ponto, mantida a exigência de inscrição, principal ou suplementar, na OAB/MT já no credenciamento, na forma do Despacho nº 356/2026.

II.4 - Das retificações pontuais que se acolhem

(a) Certidão de regularidade fiscal estadual. Assiste razão à impugnante. O art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021 vincula a regularidade fiscal à Fazenda do domicílio ou sede do interessado. Retifique-se a exigência para "Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado", tal como o TR já faz corretamente quanto à Fazenda Municipal.

(b) Critério de ordenação da fila. Sane-se a divergência interna entre Edital, Termo de Referência, Minuta e ETP, unificando-se o critério objetivo de distribuição — ordem cronológica de recebimento do requerimento com documentação completa —, em consonância com o art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024 e o próprio modelo padrão (CRM-PR, item 10.1.1).

(c) Identificação no PNCP. Corrija-se a divergência entre a identificação divulgada ("Chamamento Público nº 10/2026") e o documento publicado ("Edital nº SEI-02/2026"), em atenção à publicidade e à rastreabilidade.

(d) Plataforma eletrônica — Compras.gov.br/SICAF. Assiste razão à impugnante quanto à inconsistência apontada. Tendo o edital se fundado no Decreto nº 11.878/2024, a plataforma que assegura plena conformidade é o Compras.gov.br, com cadastramento prévio no SICAF, na forma dos seus arts. 5º (o credenciamento será realizado por meio do Compras.gov.br), 10 (cadastramento prévio no SICAF e apresentação do requerimento) e 15 (habilitação verificada por meio do SICAF). Recomenda-se, por isso, que a Comissão verifique a viabilidade operacional da migração do procedimento para o Compras.gov.br/SICAF, a exemplo do modelo padrão da CGU/AGU seguido pelo CRM-PR; sendo viável, que a adote, com a consequente republicação (item II.5). A medida traz duplo benefício: unifica e objetiva o critério de ordenação da fila (item "b"), que passa a decorrer do registro no próprio sistema, e resolve a questão da regularidade fiscal (item "a"), pois o SICAF afere a

habilitação fiscal segundo o domicílio do interessado. Caso a migração se revele inviável de imediato, deverá a Comissão reavaliar o enquadramento do procedimento, a fim de evitar o descompasso com o Decreto invocado.

II.5 - Da suspensão do início e da republicação com nova data

As retificações relativas à certidão fiscal estadual, ao critério de ordenação da fila e à identificação no PNCP são, isoladamente consideradas, meras correções, sanáveis por errata, sem alteração do universo de participantes — registrando-se que a exigência de inscrição na OAB/MT é mantida (item II.3) e, portanto, não implica qualquer alteração. Já a eventual migração da plataforma para o Compras.gov.br/SICAF (item II.4, "d"), por alterar o meio de apresentação do requerimento e impor o cadastramento prévio no SICAF, modifica a forma de participação e, se adotada, atrai a regra do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo a divulgação da alteração pela mesma forma do texto original e a fixação de nova data de início do recebimento dos requerimentos.

Há, ademais, fundamento autônomo que recomenda desde logo a suspensão do início: a conveniência de a Administração, no exercício da autotutela (art. 53 da Lei nº 9.784/1999), aproveitar o intervalo para consolidar nos autos, em ato de motivação complementar, os fundamentos da exigência de inscrição na OAB/MT expostos no item II.3 — reforçando a motivação já lançada no Despacho nº 356/2026 e superando a referência à Resolução CNJ nº 618/2025 ali constante, por inaplicável aos Conselhos de fiscalização profissional. Assim, o edital republicado nascerá amparado em motivação íntegra e contemporânea quanto ao ponto mais sensível do certame. Não se cuida de suprir vício, mas de aperfeiçoar e robustecer motivação preexistente, antes que o cadastro produza qualquer efeito.

Recomenda-se, por conseguinte, a SUSPENSÃO do início marcado para 18/09/2026 — justificada, desde logo, pelo fundamento autônomo acima (autotutela) e, ainda, pela migração de plataforma, caso adotada (art. 55, §1º) — e a REPUBLICAÇÃO do edital retificado, com nova data de início, no PNCP, no sítio eletrônico do CRM-MT e, adotada a migração, no Compras.gov.br. As demais retificações (itens II.4, "a" a "c") podem ser desde logo consolidadas para a republicação. Em qualquer hipótese, responda-se motivadamente à impugnante no prazo do item 9.3, registrando-se que o atendimento se restringe aos aspectos procedimentais, sem acolhimento das pretensões de mérito (vedação a pessoas jurídicas e inscrição na OAB/MT).

III - Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a)** pelo CONHECIMENTO da impugnação, por tempestiva e legítima;
- b)** pela REJEIÇÃO quanto à vedação à participação de sociedades de advogados,

mantida a restrição a pessoas físicas, por motivada e compatível com a natureza personalíssima do múnus e com a prática de entes análogos (CRM-PR e CRM-PB), determinada a juntada do Despacho nº 356/2026 ao PNCP;

c) pela REJEIÇÃO da impugnação quanto à inscrição na OAB/MT, mantida, na forma do item II.3 e do Despacho nº 356/2026, a exigência de inscrição, principal ou suplementar, na OAB/MT já no credenciamento — por não traduzir distinção por domicílio (satisfeita por inscrição suplementar), por inerente à natureza personalíssima e territorial do múnus e à habitualidade estrutural do vínculo, e por conforme à prática uniforme dos Conselhos congêneres;

d) pelo ACOLHIMENTO PARCIAL para as retificações do item II.4: certidão fiscal estadual por domicílio; unificação do critério objetivo da fila; correção da identificação no PNCP; e recomendação à Comissão de que verifique a viabilidade de migração da plataforma para o Compras.gov.br, com cadastramento prévio no SICAF (arts. 5º, 10 e 15 do Decreto nº 11.878/2024), medida que unifica o critério da fila e sana a questão fiscal;

e) pela SUSPENSÃO do início marcado para 18/09/2026 — fundada na autotutela, para consolidação da motivação da exigência de inscrição na OAB/MT (item II.5), e, ainda, na migração de plataforma caso adotada (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021) — e pela REPUBLICAÇÃO do edital retificado, com nova data de início, respondendo-se motivadamente à impugnante no prazo do item 9.3 do Edital, rejeitadas as pretensões de mérito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2026.

MARIELY FERREIRA MACEDO

PROCURADORA JURÍDICA — OAB/MT 16.733



Documento assinado eletronicamente por **Mariely Ferreira Macedo, Advogada**, em 15/09/2026, às 21:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4891919** e o código CRC **48D5A193**.

